

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: TO

Município: Colinas do Tocantins

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	Colinas do Tocantins	21/02/2008	21/02/2018
RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	Colinas do Tocantins	05/03/2013	05/03/2023

Usuário: - Data: 20/02/2017 Hora: 10:01:42

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Colinas do Tocantins
Frequência: 96,1 MHz
Classe: B1
Canal: 241 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
Nº Estação: 1000670551
Primeiro Licenciamento: 04/11/2014 10:20:48

Fistel: 50404924565
CNPJ: 05.873.469/0001-59
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 04/11/2014 10:20:48

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				06/02/2004	Outorga	
			- Selecione -				21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	
			- Selecione -	ORLE			31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	
			- Selecione -				22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Têndrin, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Têndrin, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 3 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PAIOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graina de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 29, de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 13, de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platineuse Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

05.873.469/0001-59



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3797/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010079/2017-54**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 21/02/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **21/02/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i> <i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i>				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Eleitoral</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção, até o dia **21/02/2018**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 21/02/2017, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691883** e o código CRC **DE466100**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 1691883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7272/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimos-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3797/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **21/02/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691930** e o código CRC **65085912**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7272/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 1691930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

23/02/2017 09:32:21

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimenta9@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1691883.html
Oficio_1691930.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo	Complemento: prox. igreja	
Bairro: Zona Leste	Numero: s/n	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco c/ r. Tapajós; 461	Complemento:	
Bairro: Setor Central	Numero: s/n	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins		UF: TO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.17kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 26/09/2014	Número da Licença: 000002/2014-TO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.17139 (10° 10' 17.00" S)	Longitude: -48.86389 (48° 51' 50.00" W)	Cota da base: 668.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0	20°: 0.18	25°: 0	30°: 0.44	35°: 0	40°: 0.62	45°: 0	50°: 0.83	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 1.37	75°: 0	80°: 1.73	85°: 0	90°: 2.17	95°: 0	100°: 2.55	105°: 0	110°: 2.9	115°: 0
120°: 3.2	125°: 0	130°: 3.47	135°: 0	140°: 3.76	145°: 0	150°: 4.05	155°: 0	160°: 4.16	165°: 0	170°: 4.19	175°: 0
180°: 4.18	185°: 0	190°: 4.19	195°: 0	200°: 4.16	205°: 0	210°: 4.05	215°: 0	220°: 3.76	225°: 0	230°: 3.47	235°: 0
240°: 3.2	245°: 0	250°: 2.9	255°: 0	260°: 2.55	265°: 0	270°: 2.17	275°: 0	280°: 1.73	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.1	305°: 0	310°: 0.83	315°: 0	320°: 0.62	325°: 0	330°: 0.44	335°: 0	340°: 0.18	345°: 0	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.17 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	275	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2020 a 10/12/2020

Certificação Número: 2020111102524785043690

Informação obtida em 29/11/2020 14:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://imforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 31514907/2020

Expedição: 29/11/2020, às 14:35:52

Validade: 27/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PARAISO DO TOCANTINS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF TO
TELEFONE (63) 3214-2036		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2020 às 14:35:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2973764

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 29 de Novembro de 2020 - 14h 38m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:48 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **59D3.39B4.A962.9AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6407/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

- i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 04/12/2020, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6140337** e o código CRC **86474023**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
		CEP da sede:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão Sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~ (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6140337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9789/2020/MCOM

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6407/2020/SEI-MCOM**(6140337) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6140338** e o código CRC **4B5291B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9789/2020/MCOM - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 6140338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

07/12/2020 10:37:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimenta9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6140338.html
Nota_Tecnica_6140337.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

30/12/2020 08:34:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimenta9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6140338.html
Nota_Tecnica_6140337.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **14:49:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603143048556933

Informação obtida em 10/02/2021 14:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mored-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: s/n	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Pedro Ludocivo Teixeira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1406	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Colinas do Tocantins		UF: TO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.29kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 04/11/2014	Número da Licença: 000003/2014-TO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.04083 (8° 02' 26.99" S)	Longitude: -48.4675 (48° 28' 3.00" W)	Cota da base: 230.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 0	10°: 2.55	15°: 0	20°: 2.91	25°: 0	30°: 3.22	35°: 0	40°: 3.48	45°: 0	50°: 3.75	55°: 0
60°: 4.01	65°: 0	70°: 4.13	75°: 0	80°: 4.16	85°: 0	90°: 4.15	95°: 0	100°: 4.16	105°: 0	110°: 4.13	115°: 0
120°: 4.01	125°: 0	130°: 3.75	135°: 0	140°: 3.48	145°: 0	150°: 3.22	155°: 0	160°: 2.91	165°: 0	170°: 2.55	175°: 0
180°: 2.16	185°: 0	190°: 1.71	195°: 0	200°: 1.36	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 0.84	225°: 0	230°: 0.63	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.03	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.03	285°: 0	290°: 0.19	295°: 0
300°: 0.45	305°: 0	310°: 0.63	315°: 0	320°: 0.84	325°: 0	330°: 1.11	335°: 0	340°: 1.36	345°: 0	350°: 1.71	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 7.29 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/82016/0000	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.010079/2017-54

Interessado: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Colinas do Tocantins/TO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: ____E

Período: 21/02/2018 a 21/02/2028

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

____ Assinatura do representante legal

ENTIDADE NOTIFICADA POR MEIO DA NOTA TÉCNICA
Nº 3797/2017/SEI-MCTIC (1691883)

A SE MANIFESTAR
RESPONDIDA EM 28/12/2017

2534703 FLS.1/2 (28/12/2017)
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO
TEMPESTIVO - 21/02/2017 A 21/02/2018
MODELO ERRADO

6391785 FLS.43-45 (20/01/2021)
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO
OK

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

6391701 fls.5-25
6391785 FLS.25-34 MP OK
6391613
6391655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	6391701 fls. 26-27 Mandato de 25/03/2019 a 25/03/2023 PRAZO DE 4 ANOS CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO - PENDENTE 6391785 AMANDA - FLS.18/19 EURIPEDES - FL.20 FRANCISCO - FL.21 SAULO - FL.24
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	6391785 FLS.15-17 26/04/2017 - INDETERMINADO
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	MARISETE TAVARES FERREIRA - 6391785 FL.22/23
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Exercício de 2019 6391785 FLS.1-6
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6503671 Emitida em 10/02/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6140340 fl.9 Válida até 21/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6140340 fl.8 Válida até ____
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6391701 FL.11 ATUALIZAR
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6503674 Válida até 24/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 6140340 fl.5 Válida até 27/05/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	6391785 FL.39
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência orga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6503724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6502764** e o código CRC **D2955B6D**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6502764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1601/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 9789/2020/MCOM (140338), que encaminhou e Nota Técnica nº 6407/2020/SEI-MCOM (140337), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.028138/2020-02, 53115.028140/2020-73, 53115.028134/2020-16, 53115.028133/2020-71, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do Checklist nº 6502764, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade **pbis.: relativa ao sr. Benedito Pimenta da Silva Neto**
- c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

**ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ☐ Radiodifusão Sonora ☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira? * ☐ Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
☐ Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6505211** e o código CRC **7F527665**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6505211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3067/2021/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1601/2021/SEI-MCOM(6505211)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6505215** e o código CRC **9B020A04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3067/2021/MCOM - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 6505215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

17/02/2021 18:22:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaadv9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6505215.html
Nota_Tecnica_6505211.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 10:15:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:01 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **1AFB.CB95.C359.0173**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4628408

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Maio de 2023 - 10h 16m 04s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 7476-1787-4673
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 04/05/2023 às 11:16:23
Válida até : 03/07/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:28 do dia 09/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200472765794221

Informação obtida em 04/05/2023 10:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 18762198/2023

Expedição: 04/05/2023, às 10:17:43

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010079/2017-54

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ nº: 05.873.469/0001-59

Município: Colinas do Tocantins

Estado: Tocantins

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/12/2017

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2 28/12/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto 6391785 fls.43-45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica ESTATUTO 2534703 fl.14 6391701 fls.5-16 (2015) 6391655 fls.6-9 (2019) 6391655 fls.15-23 (2010) ATA ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	6817376 6817378 2021 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887855 fl.1 Emitida em 04/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim () Não () Não se aplica	Federal 10887855 fl.2 Válida até 02/10/2023 Estadual 10887855 fl.3 Válida até 04/06/2023 Municipal 10887855 fl.4 POSITIVA	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887855 fl.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887855 fl.6 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887855 fl.7 Válida até 31/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Amanda Caroline Alves de Sousa 6391785 fl.18, 19 Eurípedes Cristiano da Cunha 6391785 fl.20 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Povoá 6391785 fl.24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 18/11/2022	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6391785 fls.15-17 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- Marisete Tavares Ferreira 6391785 fl.22,23

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	04/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 16/05/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885500** e o código CRC **4CC75492**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 10885500

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11701/2023/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu
Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)
77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI SSSSSS).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo atual Presidente da Fundação**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

V - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; obs.: com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010079/2017-54), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10885500.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10887870** e o código CRC **C308F8D0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

05.873.469/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

◀

◀◀

1 / 1

▶▶

▶

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS
TADEU

05.873.469/0001-
59

cpimenta3@outlook.com, mpimenta1@hotmail.com, lucianopimentaudv9@gmail.com, rcosta309@gmail.com,
rogerio@arcconsultoria.com

10 ▾

◀

◀◀

1 / 1

▶▶

▶



E/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

18/05/2023 14:24:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arconconsultoria.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)
77600-000 Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11701/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10887870.html
Checklist_10885500.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:55 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605344461699860

Informação obtida em 26/07/2023 18:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 37449053/2023

Expedição: 26/07/2023, às 18:21:36

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:26 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **B7DD.BFB6.5D63.4346**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4839306

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 - 08h 34m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 4633-0988-4478
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Código : 15031101
Inscrição : 15031101
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461. Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bloco/Apartamento : /
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Tipo Serviço : Atividade 1ª: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Emitida em : 21/07/2023 às 09:41:50
Válida até : 19/09/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003

Nome Empresarial

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	PORTE DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2023 às 18:22:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.873.469/0001-59

NOME EMPRESARIAL:

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Qualificação:

54-Fundador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/07/2023** às **18:23** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



BOA NOITE
Donizetti José dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 05.873.469/0001-59											
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046cc

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SAO JUDAS TADEU		CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)							
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 26/07/2023

Hora: 18:51:05

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046cc

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

23/18:07:23
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 18/11/2022	Número da Licença: 53500.318210/2022-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48°21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48°21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48°22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48° 48°25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 48°28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48°3 48°32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48°3 48°32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°3 48°32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48°3 48°32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32' 3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48°32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/82016/0000	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000670551	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 02' 27.00" S	LONGITUDE 48° 28' 3.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Margens da Rodovia BR-153, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO Trevó		MUNICÍPIO Colinas do Tocantins		UF TO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 06/02/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins UF: TO

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 96.1 MHz CANAL: 241

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 229.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYN709

NOME FANTASIA: FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TA NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Colinas do Tocantins

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Bernardo Sayão BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins UF: TO

NUMERO: 1571 COMPLEMENTO: Sala 01

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: RFTTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRONÍCOS LTDA. MODELO: TA-2000-S

CÓDIGO: 004150500559 POTÊNCIA: 2.300 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda. MODELO: DRU04241

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Omnidirecional

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 53 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/07/2023 18:49:54



Emitido Em 18/11/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDIzNjRjMTk1MDE>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/yjg5NQ9c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: 🔍 (16134) UNIESP S.A

CNPJ: 19.347.410/0001-31

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)



IES

Nome da IES - Sigla: ⚠️ (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Goianésia

Nº: 1132

Complemento:

CEP: 77760-000

Bairro: Novo Planalto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Município: Colinas do Tocantins

UF: TO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Instituição de Educação Superior

Endereço

Município: Colinas do Tocantins**UF:** TO**Telefone:** 63 3476-1855**Fax:** 63 3476-1855**Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.uniesp.edu.br**E-mail:** legis.educ@uniesp.edu.br**Categoria Administrativa:** Privada com fins lucrativos**Reitor/Dirigente Principal:****Tipo de Credenciamento:** Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2021
IGC Contínuo:	1.7703	2021



HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

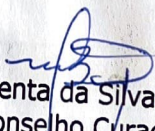
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

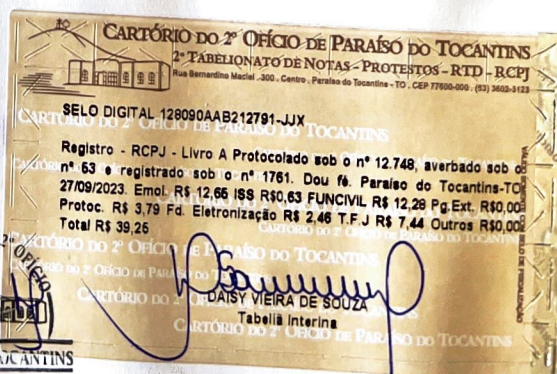


O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com efeito **ORDINÁRIO** que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 09 de Setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 09h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição dos cargos sociais;
2. Posse dos membros eleitos;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 09 de Agosto de 2023.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



ajósn° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocpccassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR,
COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2023.**

Às 09h00min do dia 09 de setembro do ano de 2023, em primeira convocação, reuniram-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** expedido em 09 de agosto de 2023, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição para composição dos cargos sociais; 02) Posse dos membros eleitos; 03) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, Consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, como determina o estatuto social vigente, cujo edital se anexa à presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais, momento em que a sessão foi suspensa pelo período de 15 (quinze) minutos para que a plenária pudesse discutir e se manifestar acerca da composição de chapas e apresentação de nomes para concorrer aos cargos sociais. Decorrido o tempo concedido, todos retornaram





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



ao plenário, quando, pelo fato de não se apresentarem interessados em concorrer ao pleito, ficou convencionado pela unanimidade dos presentes que os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal seriam reeleitos, por aclamação, para cumprirem um novo mandato, pelo período de 04 (quatro anos), com início a contar desta data, 09 de setembro de 2023, e com vigência até o dia 09 de setembro de 2027. Dessa forma, o **CONSELHO CURADOR** ficou assim formado: **CONSELHEIROS CURADORES TITULARES** – **01) Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. 783.190 SSP-TO, CPF. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Palmas-To; **02) Eurípedes Cristino de Cunha**, brasileiro, solteiro, RG.1368329 SSP-GO, CPF. 264.898.301-59. Residente na avenida Castelo Branco, 759 - centro – Paraisópolis do Tocantins-To; **03) Amanda Caroline Alves de Souza**, brasileira, solteira, RG. 244.609 SSP-TO, CPF. 871.626.951-91, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To; **CONSELHEIROS CURADORES SUPLENTE** – **01) Francisco Divino Fernandes**, brasileiro, casado, RG. 705.803 SSP-TO, CPF. 276.398.351-00, residente na Rua 08, Quadra 347, Lote 12, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Saulo Resende Póvoa**, brasileiro, divorciado, RG. 148014 SSP-TO, CPF. 375.020.421-72, residente na Quadra 603 sul, Alameda 09, lote 28, Palmas-To. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES** – **01) Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, RG. 3909057 SSP-GO, CPF. 947.467.961-49, residente na Rua P-8, Lote 19, Quadra 30, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, RG. 082216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na Chácara Recreio, Zona Rural, Goiatins-To; **03) Maria Alice Martins de Souza**,



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



brasileira, casada, RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Avenida Castelo Branco, 1567, Centro, Paraíso do Tocantins-To. **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs - 01) Pedro Dias dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente em Paraíso do Tocantins-To; **02) Marinalva Gomes de Amorim**, brasileira, solteira, RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 - Plano Diretor Sul, Palmas-To. Ato contínuo, como determina o estatuto social vigente, os membros titulares do **CONSELHO DIRETOR** se reuniram e aprovaram por unanimidade a recondução do senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, já devidamente qualificado nesta ata, para cumprir o mandato de **Presidente do Conselho Diretor** pelo período de 04 (quatro) anos com vigência no período de 09 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2027. A seguir, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos. E, por fim, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, após lida e aprovada, vai adiante por mim, João Bosco Campos, que a lavrei assinada juntamente com o presidente reeleito do Conselho Curador.

Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2023.

João Bosco Campos
Secretária AD HOC

Benedito pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor

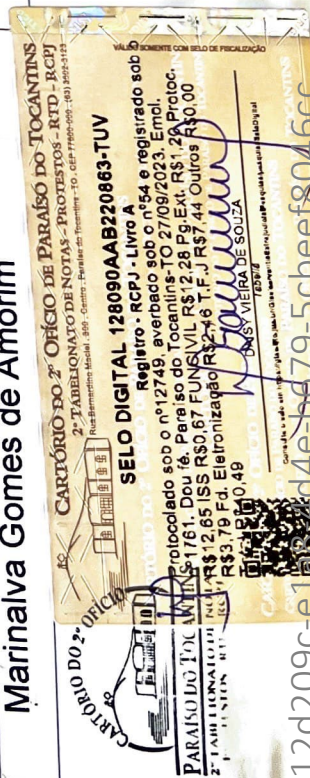




FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

LISTA DE PRESENCAS À REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO EXTRAORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoá	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Marinalva Gomes de Amorim	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 4101-7291-2829
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 03/10/2023 às 11:34:24
Válida até : 02/12/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21710/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

CEP: 77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11032284).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: foi apresentada apenas a ata de nomeação do diretor presidente do Conselho Diretor, estando ausentes as atas de nomeação dos demais dirigentes.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresenta data de vencimento próxima.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010079/2017-54), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11032284;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033109** e o código CRC **1F96C0A4**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11033109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

16/10/2023 11:48:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudo9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arconconsultoria.com
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)
CEP: 77600-000 Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21710/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_MCOM - 11032284 - Checklist.pdf
Oficio_11033109.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (16134) UNIESP S.A

CNPJ: 19.347.410/0001-31

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)



IES

Nome da IES - Sigla: (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Goianésia

Nº: 1132

Complemento:

CEP: 77760-000

Bairro: Novo Planalto

Município: Colinas do Tocantins

UF: TO

Telefone: 63 3476-1855

Fax: 63 3476-1855

(Código) Nome da IES: (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -

Situação: Ativa



ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Alteração de Denominação de IES

Tipo de Documento: Ata

No. Documento: S/N

Data do Documento: 22/06/2017

Data de Publicação: 22/06/2017

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Transferência de Manutença

Tipo de Documento: Portaria

No. Documento: 465 de 23/05/2017

Data do Documento: 23/05/2017

Data de Publicação: 24/05/2017

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Decreto

No. Documento: 1053

Data do Documento: 18/10/2000

Data de Publicação: 19/10/2000

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download: Não Anexado.



PORTARIA Nº 465, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o Mandado de Segurança nº 1009278-66.2016.4.01.3400 - 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela UNIESP S.A., conforme processos e-MEC nº 201400243 e SEI nº 23000.054910/2016-83, bem como a Ata de Reunião da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, realizada em 14/02/2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (1835), com sede à Rua Goianésia, bairro Novo Planalto, nº 1132, Colinas do Tocantins/TO, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº

5.773/2006, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS, código e-MEC nº 1217, CNPJ nº 03.567.122/0001-52, para a UNIESP S.A., código e-MEC nº 16134, CNPJ nº 19.347.410/0001-31.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior referida no caput, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

§ 4º Os processos de supervisão em face da mantida, caso existentes, terão tramitação regular na Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§5º A alteração de denominação deverá tramitar em ato de aditamento próprio.

§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016.

§7º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que terceiros interessados apresentem impugnação justificada deste registro administrativo provisório da transferência de manutenção da instituição mencionada no caput, em observância ao art. 49, da Lei nº 9.784, de 1999, para conformação integral deste ato.

§8º Da decisão da impugnação não cabe recurso administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 466, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017,, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os registros administrativos das transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente das instituições de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201504479	Faculdade Anhanguera de Jundiá 1412	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAI	Rua do Retiro Nº: 3.000 Bairro: Retiro Município: Jundiá UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
2	201504480	Faculdade Anhanguera de Limeira 3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	Rua Clarino Peixoto de Oliveira Nº: 280 Bairro: Jardim Maria Brushi Modenesi Município: Limeira UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
3	201504481	Faculdade Anhanguera de Matão 2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATAO	Via Augusto Bambozzi Nº: 100 Bairro: Boa Vista Município: Matão UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
4	201504482	Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação 1710	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO	Qs 01 Rua 210 Lote 40 Nº: 40 Complemento: Salas 2031 A e B e Salas 2037 A e B Bairro: Taguatinga Sul Município: Brasília UF: DF	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
5	201504484	Faculdade Anhanguera de Osasco 1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	Avenida dos Autonomistas Nº: 1325 Bairro: Vila Campesina Município: Osasco UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
6	201504485	Faculdade Anhanguera de Passo Fundo 1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	Rua Paissandu Nº: 1200 Bairro: Centro Município: Passo Fundo UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
7	201504486	Faculdade Anhanguera de Pelotas 2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	Avenida Fernando Osório Nº: 2.301 Bairro: Três Vendas Município: Pelotas UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
8	201504487	Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba 12791	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso Nº: 3344 Bairro: Campo Alegre Município: Pindamonhangaba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
9	201504488	Faculdade Anhanguera de Piracicaba 4656	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA	Rua Santa Catarina Nº: s/n Complemento: Sítio Santa Neuza I Bairro: Piracicamirim Município: Piracicaba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
10	201504489	Faculdade Anhanguera de Porto Alegre 13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	Avenida Cavallhada Nº: 4980 Bairro: Cavallhada Município: Porto Alegre UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/09/2003	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS		NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **10:07:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:22 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **02EE.C7A1.79B7.49D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5680929

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 2 de Maio de 2024 - 10h 07m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 7596-2569-8330
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 02/05/2024 às 11:08:12
Válida até : 01/07/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05873469000159

Emitida às 10:08:19 do dia 02/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO
TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704132624082892

Informação obtida em 02/05/2024 10:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 30430954/2024

Expedição: 02/05/2024, às 10:07:18

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:26 do dia 02/05/2024 , com validade até o dia 01/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s4tJtfbECyiS3mz9EtiB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.347.410/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 12:18 (data e hora de Brasília).





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2 28/12/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	- ESTATUTO SEI 2534703 pg. 14 SEI 6391701 pg. 5 a 16 (2015) 11218377 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg.15 a 17	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: Pendente 11505702 11505792 No <i>site</i> do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverá ser apresentado esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove. ☐ De acordo. X Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-	11505702, 11505704 Em consulta ao <i>site</i> do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido em 19/10/2000, por meio do Decreto nº 1053. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." em consulta ao site do e-Mec, no entanto, não consta registro desse novo credenciamento. ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ;	11505781 pg.1	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	Emitida em 02/05/2024	
9. Fazenda Federal ;	11505781 pg.2	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 11/09/2024	
10. Fazenda Estadual;	11505781 pg.3	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 02/06/2024	
11. Fazenda Municipal;	11505781 pg.4	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 01/07/2024	
12. Fistel ;	11505781 pg.5	☐ De acordo. X Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963		
13. FGTS ;	11505781 pg.6	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 16/05/2024	
14. Justiça do Trabalho ;	11505781 pg.7	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 29/10/2024	
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11505781 pg.8	X De acordo. ☐ Pendência.
	Válida até 01/06/2024	

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	link	Portaria/ Decreto nº ____ de ___, publicado no DOU de ____
17. Decreto Legislativo- DOU ;	link	Decreto Legislativo nº ____ de ___, publicado no DOU de ____
Contrato com a União - DOU ;	link	Contrato publicado no DOU em ____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11032283 pg. 14	Emitida em 18/11/2022; Válida até 06/02/2024 ☐ De acordo. ☒ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 .	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505706** e o código CRC **34B5358D**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 11505706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15287/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor
Benedito Pimenta da Silva Neto
Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU
Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro
CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11505706):

1.1. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 06/02/2024.

Obs.: A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

1.2. Cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.: Em consulta ao site do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido por meio do Decreto nº 1053, de 18/10/2000. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." No entanto, em consulta ao site do e-Mec não consta registro desse novo credenciamento. Portanto, esse fato deverá ser regularizado.

1.3. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: No site do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverão ser apresentados esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-io/processo-eletronico/protocolo-digital>.

Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010079/2017-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

54), condição para que o pleito seja analisado.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11505706)



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505823** e o código CRC **0AD2C34B**.



Data de Envio:

16/05/2024 16:06:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimenta9@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15287/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11505823.html
Checklist_11505706.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de fevereiro de 2004

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:

ASTRALMED COM. IMP. EXP. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
25001-006285/99-26 - AIS: 690/99 - PPS/CVS/SP
BELFAM INDUSTRIA COSMÉTICA S/A
25001-004989/00-50 - AIS: 109/00 - CVS/RJ
BIOLAB MERIEUX S/A
25001-004020/00-89 - AIS: 076/00 - CVS/RJ
BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767-001425/01-94 - AIS: 464/01 - PPS/CVS/SP
BOCCUZZI BRASIL COSMETICOS IMP. COMERCIO LTDA
25001-008064/00- - AIS: 369/00 - CVS/SP
CERAS JOHNSON LTDA
25001-009953/99-68 - AIS: 186/99 - CVS/RJ
DKT DO BRASIL PROD. DE USO PESSOAL LTDA
25001-002555/99-57 - AIS: 262/99 - PPS/CVS/SP
ECOLAB QUIMICA LTDA
25001-007586/99-68 - AIS: 117/00 - CVS/RJ
EFIGIE COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
25724-001902/00-10 - AIS: 123/00 - CVS/PR
EMS INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351-012329/01-46 - AIS: 332/00 - ANVS/VCP/SP
EUROGIFTS DO BRASIL IMP EXP E COMERCIO LTDA.
25001-006603/99- - AIS: 838/99 - CVS/SP
INFRABRA INDUSTRIA BRASILEIRA FARMACEUTICA LTDA
25001-0003936/00-11 - AIS: 105/00 - CVS/RJ
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25025-052192/99- - AIS: 005/99 - CVS/PFU/RS
LAMY QUIMICA LTDA
25001-008031/00-38 - AIS: 340/00 - PPS/CVS/SP
LATEX LEMGRUBER LTDA
25001-000227/00-84 - AIS: 224/99 - CVS/RJ
OFTALMOLÓGICA LTDA
25150-000599/99-39 - AIS: 029/99 - SVS/ES
OSCAR ISKIN & CIA LTDA
25001-003393/00-32 - AIS: 057/00 - CVS/RJ
PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA
25351-023912/00-00 - AIS: 158/00-P - SVS/GRU/SP
PREMIER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
25001-002693/99-91 - AIS: 427/99 - PPS/CVS/SP
SET TRADING S/A
25001-005799/99-28 - AIS: 082/99 - CVS/RJ
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002464/99-01 - AIS: 196/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002465/99-66 - AIS: 197/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002512/99-44 - AIS: 118/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002513/99-15 - AIS: 121/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002626/99-01 - AIS: 299/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002690/99-01 - AIS: 419/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002710/99-16 - AIS: 441/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006235/99-58 - AIS: 564/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006300/99-18 - AIS: 709/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006339/99-53 - AIS: 589/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006590/99-08 - AIS: 818/99 - PPS/CVS/SP

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SAS/SPS/MS nº 029, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 123-E, de 27 de junho de 2001;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis/MA, objeto do ofício nº s/n/03/SMS, e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde isterio da Saúde atestando que a referida entidade está apta a o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2702886	02973240001412	MATERNIDADE BENEDITA LEITE	SÃO LUIS	MA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia, e Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do processo 5.763.540-1 - SES/PR, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo para o serviço de atendimento em regime de hospital dia em saúde mental:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
76544741000600	0016365	HOSPITAL BOM RETIRO	CURITIBA	PR

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2004.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034475/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natividade, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034473/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034474/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.030626/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030853/2003, resolve:

Autorizar a RADIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de locais e equipamentos.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.002298/2004)

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 42.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Processo 53500.000213/2003. Expede autorização a LIGUE MOTO TAXI SERVIÇOS LTDA.ME, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Fortaleza-CE. Outorga autorização de uso de radiofrequência 159,49 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2003

Nº 1.145 - Ref.: Processo nº 53500.004840/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominada da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1056/2003-CD, datado de 22 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Chamadas Locais Originadas Completadas - vespertino", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 722, de 30 de outubro de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 237/2003-GCTC, de 22 de outubro de 2003, e de conformidade com o Parecer nº 973-2003/PGF/PFE-MCBS, de 9 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de outubro de 2003

Nº 1.505 - Ref.: Processo nº 53500.000934/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12 de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 11:35:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:31 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **8626.3397.2EB1.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5891504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 - 11h 42m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6170-6891-4666
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 04/07/2024 às 12:47:49
Válida até : 02/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:19 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO
TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206451252574439

Informação obtida em 04/07/2024 11:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 46838724/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:35:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:43 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X0bJEFNMveNFQuNGIKx0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48'21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48'21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48'22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 48'23'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48°2 48'25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 48'28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48° 48'32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48° 48'32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°3 48'32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48° 48'32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32'3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48'32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
01250007230201777	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.873.469/0001-59									
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		871.626.951-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 04/07/2024

Hora: 11:58:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		047.120.721-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		264.898.301-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 04/07/2024

Hora: 11:58:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		276.398.351-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		375.020.421-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu	CNPJ:	05.873.469/0001-59		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2; 28/12/2017; Benedito Pimenta da Silva Neto X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	- Estatuto: 2534703 pg. 14; 6391701 pg. 5 a 16 (2015); 11218377 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	X De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg.15 a 17	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: Pendente 11505702 11505792 No <i>site</i> do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverá ser apresentado esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove. ☐ De acordo. X Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-	11505702, 11505704 Em consulta ao <i>site</i> do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido em 19/10/2000, por meio do Decreto nº 1053. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." em consulta ao site do e-Mec, no entanto, não consta registro desse novo credenciamento. ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ;	11617925 pg.1	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	Emitida em 04/07/2024	
9. Fazenda Federal ;	11617925 pg.2	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 31/12/2024	
10. Fazenda Estadual;	11617925 pg.3	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 04/08/2024	
11. Fazenda Municipal;	11617925 pg.4	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 02/09/2024	
12. Fistel ;	11617925 pg.5	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 03/08/2024	
13. FGTS ;	11617925 pg.6	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 31/07/2024	
14. Justiça do Trabalho ;	11617925 pg.7	X De acordo. ☐ Pendência.
- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	Válida até 31/12/2024	
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11617925 pg.8	X De acordo. ☐ Pendência.
	Válida até 03/08/2024	

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11617839 pg.1	Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11617839 pg.2	Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008
Contrato com a União - DOU ;	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11575558	Emitida em 12/06/2024; Válida até 06/02/2034 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11617963	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 .	11617972	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617842** e o código CRC **3947B93E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23564/2024/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2024.

Ao Senhor
Benedito Pimenta da Silva Neto
Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU
Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro
CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11617842):

1.1. Cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.: Em consulta ao site do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido por meio do Decreto nº 1053, de 18/10/2000. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de recredenciamento e publicação da Portaria de recredenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." No entanto, em consulta ao site do e-Mec não consta registro desse novo credenciamento. Portanto, esse fato deverá ser regularizado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: No site do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverão ser apresentados esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010079/2017-54), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11617842)



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629971** e o código CRC **C82F0C6D**.



Data de Envio:

19/07/2024 09:24:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaadv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arconconsultoria.com
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23564/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11617842.html
Oficio_11629971.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Heitor dos Santos Costa Pereira
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
substituto

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Referências: OFÍCIO Nº 23564/2024/MCOM.

Prezado Coordenador,

A **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, CNPJ: 05.873.469/0001-59, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade educativa, na localidade de **Colinas do Tocantins/TO**, vem através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, toda a documentação exigida pelo Ofício em referência, ou seja, a documentação do Termo de Convenio e da Instituição de Ensino Superior - IES, para aprovação da Renovação da Outorga do Serviço já mencionado,

Nestes termos, pede deferimento,

Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2024.



Antonio Rogério Quaresma da Costa

CPF: 612.003.282-72

Procurador

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU - CNPJ: 05.873.469/0001-59
END. CORRESPONDÊNCIA: RUA TAPAJÓS, Nº 461 - ESQUINA COM AVENIDA CASTELO
CENTRO – CEP: 77.600-000 – PARAÍSO DO TOCANTINS/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.873.469/0001-59, com endereço à Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Tapajós, nº 461, sala 02, Centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente **BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 047.120.721-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro regularmente inscrito no CREA/PA sob o nº 13.554, CPF: 612.003.282-72, com endereço na Rua Tiradentes, nº 700 – Apto. 1501 – Bairro Reduto – CEP.: 66053-330 – Belém/PA, ao qual confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações – MCOM, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, relacionados a todas as Permissões dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da outorgante, podendo requerer Renovação das Outorgas, solicitar aumento de potência, protocolar declaração anual de composição societária, requerer vista processual, e quaisquer outros tipos de petições, não podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Paraíso do Tocantins-TO, 12 de abril de 2023.


FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Digitalizado com CamScanner

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº. 0001/2024

Termo de Acordo de Mútua Cooperação que entre si celebram a *Fundação Cultural São Judas Tadeu* e o *Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda*, na forma que segue:

DAS PARTES

De um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.469/0001-59, com sede na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, localizada na Avenida Castelo Branco, Esquina com a Rua Tapajós nº. 461, Sala 02, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. nº. 783.190 SSP-TO, CPF. nº. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;

Do outro lado, o **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.919.717/0001-80, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNITOP**, com sede na Quadra 402 Sul Avenida NS 2, It. 2, cj. 16, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a senhora **Sandra Maria Barbosa Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG.115.847 SSP-TO, CPF.779.839.001-30. residente na alameda dos Cajueiros, QI 09, Lote 20/22, Quadra 105 Norte, Plano Diretor Norte, em Palmas, Tocantins, doravante denominado **UNITOP**.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de propiciar a UNITOP todos os meios e recursos, de que dispõe a FUNDAÇÃO para realizar e divulgar atividades de cunho educacional, cultural, tecnológico, social e de conservação do meio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

[Handwritten signatures]

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujo procedimento será definido no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FUNDAÇÃO

1. Assegurar as condições necessárias à execução dos serviços prestados pela UNITOP na transmissão de programas de conteúdo de cunho educativo, cultural, tecnológico e social por ela produzidos e transmitidos em Frequência Modulada pela Rádio Líder FM 95.7 na cidade de Paraíso do Tocantins/To, Rádio Líder FM 96.1 na cidade de Colinas do Tocantins/To, Rádio Sucesso FM 96.1 na cidade de Tocantinópolis e a Rádio BRFM FM 95.5, na cidade de Alvorada/To, outorgadas para a FUNDAÇÃO;

1.1 - Os programas produzidos pela UNITOP serão transmitidos pelas emissoras supramencionadas, aos sábados, no horário das 14h00min às 16h00min;

2. Definir com a UNITOP os meios adequados para a realização do que consta o objeto do presente Termo;

3. Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se à sociedade sempre que necessário, com o conteúdo produzido pela UNITOP.

II – Da UNITOP

1. Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

2. Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela **FUNDAÇÃO** para de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso, sem a anuência e sem prévia aprovação da **FUNDAÇÃO** em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;

3. Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

4. Propiciar facilidades para intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizadas no âmbito deste instrumento;
5. Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo e cultural, através de:
 - a) Programas informativos;
 - b) Noticiários estudantis;
 - c) Programas Educativos;
 - d) Noticiário do Ministério da Educação e de interesse público;
 - e) Noticiário sobre cursos profissionalizantes;
 - f) Noticiário onde tenha conteúdo para o engrandecimento Educacional e Cultural;
 - g) Programa/Conteúdo sobre conscientização e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação é indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, à parte prejudicada cabe promover a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Cidade de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, mediante as testemunhas instrumentárias abaixo e subscritas, que entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2024.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

Benedito Pimenta da Silva Neto
Fundação Cultural São Judas Tadeu
Presidente

1º CARTÓRIO

Sandra Maria Barbosa Silva
Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.
Sócia Administradora

Prof.ª Me. Sandra Maria Barbosa Silva
Pré Reitora de Administração e Finanças
do Instituto Universitário ITOP UNITOP
Portaria nº 03/2022

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF.: _____
Assinatura: _____

1º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. EMANUEL AÇAÍABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO

PALMAS - TOCANTINS - FONE: (63) 3213-1176

Confira a autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

Selo nº 126433AAC206273-CYD

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. representado por SANDRA A SILVA. Dou Fé. 1053. Palmas-TO, 05 de 24. Custas: R\$8,44, TFD: R\$1,76, FUNCIVIL: R\$0,32. **Guilherme Santana Borges - Escrevente.**

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

HUMBERTO DE ALENCAR NUNES DA COSTA FILHO - TABELIÃO INTERINO

CNPJ: 53.573.974/0001-20

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU representada por BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO do que dou fé. Paraíso - TO, 09 de setembro de 2024 - 10:12:26h. Emol: R\$8,44. Taxa Judiciária: R\$1,76. Funcivil: R\$1,24. ISS 6%: R\$0,32. TOTAL: R\$9,76. Selo n.º 164476AAA049022-XGM. Consulta: selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2.

Vitoria Alves Rios-Escrevente

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

HUMBERTO DE ALENCAR NUNES DA COSTA FILHO - TABELIÃO INTERINO

CNPJ: 53.573.974/0001-20

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATULA DA SOCIEDADE LIMITADA INSTITUTO
TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
CNPJ: 07.919.717/0001-80**

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida aos 26 de Março de 1975, portadora da cédula de identidade sob o número 115.847 2º via, expedida pela SSP/TO em 28/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob número 779.837.001-30, residente e domiciliada na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 20, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052,

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascida aos 15 de Março de 2000, natural de Palmas/TO, portador da cédula de identidade sob o número 1.233.878, expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o número 054.150.671-40, residente e domiciliado na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 22, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052.

Únicos sócios componentes da empresa **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.919.717/0001-80, devidamente registrada na JUCETINS sob o número 17200277213 em 03/04/2006, com sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SE 40, Av. NS 02, S/N, Conjunto 02, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-634, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Fica rerratificada a cláusula segunda da alteração e clausula quinta da consolidação **onde se lê** O capital social é de R\$507.550,00 (Quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), representado por 507.550,00 (Quinhentas e sete mil e quinhentas e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, **passara a** ser no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real). O aumento de capital no valor de R\$ 1.092.450 (Um milhão noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100

lê se lê O capital social é de R\$507.550,00 (Quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), representado por 507.550,00 (Quinhentas e sete mil e quinhentas e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, **passara a** ser no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real). O aumento de capital no valor de R\$ 1.092.450 (Um milhão noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100



CLÁUSULA II - DA CONSOLIDAÇÃO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social da sociedade empresária Limitada, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e alteração anterior, que passa a ter a seguinte disposição conforme segue:

**INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
CNPJ: 07.919.717/0001-80**

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida aos 26 de Março de 1975, portadora da cédula de identidade sob o número 115.847 2º via, expedida pela SSP/TO em 28/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob número 779.837.001-30, residente e domiciliada na Quadra 105 Norte, Q1-09, Lote 20 Alameda dos Cajueiros, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052,

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascida aos 15 de Março de 2000, natural de Palmas/TO, portador da cédula de identidade sob o número 1.233.878, expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o número 054.150.671-40, residente e domiciliado na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 22, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052.

I- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DURAÇÃO**CLÁUSULA I**

A sociedade gira sob o Nome Empresarial de: **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA** Adotando como nome de fantasia "**CENTRO UNIVERSITARIO UNITOP/COLEGIO E ESC. TECNICA ITOP**"

CLÁUSULA II

A sede da sociedade é no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Quadra QACSU SE 40, Av. NS 02, S/N, Conjunto 02, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-634, podendo criar, manter e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24 de Março de 2006.

II - OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA IV**

A sociedade tem por objetivo social: Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em todos os ramos ao saber, através da Criação e Manutenção de Instituições de Ensino Médio e Superior, Modalidades Presencial e a Distância; Pesquisa e Extensão, e de Unidades de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Profissional e de Difusão Científica, Técnica e Cultural; Serviços de Consultoria/Assessoria em Recursos humanos, bem como Promover Iniciativas, Programas e Projetos Compreendidos em suas Áreas de Atividades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V

O capital social, que é de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100

CLAUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE**CLÁUSULA VII**

A administração da sociedade cabe ao sócio **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR** e a sócia **SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, com os poderes e atribuições de assinarem e administrarem individualmente todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizado-lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios, poderão a qualquer momento nomear administradores não sócios.

CLÁUSULA VIII

Os sócios administradores, declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que lhes vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores para todo e qualquer fim, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 03 (três) anos, exceto no caso de procuração (ad-judicia el extra) que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA X

Os contratos de vulto e empréstimos bancários para a sociedade serão assinados pelos sócios administradores **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR** e **SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, individualmente.

CLÁUSULA XI

É expressamente vedado aos sócios, e responderá por si, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias, ou mesmo praticar atos de benemerência em nome da sociedade;



PARÁGRAFO ÚNICO: A compra e venda de bens imóveis, hipotecas e ônus reais de quaisquer natureza, serão assinados pelos sócios administradores **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR e SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, individualmente.

CLÁUSULA XII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, título de "Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V-CESSÃO DAS

QUOTAS CLÁUSULA XIII

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, sem antes oferece-las aos demais sócios, que em igualdade de condições terão direito a preferência na aquisição das mesmas, em proporção às quotas que cada sócio possuir na sociedade.

VI - EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA XIV

No caso de retirada ou exclusão de sócio da sociedade, os haveres a que o mesmo tenha na sociedade, serão apurados por via balanço especificamente levantado a data de retirada ou exclusão, e seus haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente na forma da lei, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da retirada ou exclusão;

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do falecido, os direitos a que o mesmo possuía na sociedade.

CLÁUSULA XV

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder suas quotas, deverá notificar aos demais sócios, o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação do sócio retirante, será feita através de carta registrada, que comprove o recebimento pelo destinatário.

VII - EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA XVI

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham, pelo menos 99% (Noventa e nove por cento) das quotas de capital social.

VIII – DISPOSIÇÕES



GERAIS CLAUSULA XVII

Esta sociedade poderá por deliberação da maioria das quotas, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

CLAUSULA XVIII

Os casos omissos no presente contrato, ou oriundos a ele serão resolvidos pela observância dos preceitos do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para apreciar e decidir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via

Palmas - TO, 17 de Março de 2023.

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA

Sócia Administrador

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR

Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05415067140	MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR
77983700130	SANDRA MARIA BARBOSA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 10:19 SOB N° 20230162800.
PROTOCOLO: 230162800 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303702553. CNPJ DA SEDE: 07919717000180.
NIRE: 17200277213. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2023.
INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - EPP

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



Autenticar eletronicamente após conferência com o original.
A validade desse documento, se impresso, é sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

jun/21	-	-	-	605.434.811,92	50.452.900,99
jul/21	-	-	-	615.124.901,60	51.260.408,47
ago/21	-	-	-	627.954.287,96	52.329.524,00
set/21	-	-	-	601.666.956,86	50.138.913,07
out/21	-	-	-	627.026.147,63	52.252.178,97
nov/21	-	-	-	638.525.781,31	53.210.481,78
dez/21	-	-	-	622.155.161,85	51.846.263,49
jan/22	-	-	-	629.360.277,53	52.446.689,79

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2022.

PRICILLA MARIA SANTANA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.537 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza AUDREY ALMEIDA, CPF nº 368.804.588-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.538 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a INVESTIS CAPITAL INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.685.570, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL
PORTARIA DIMEL Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000793/2022-15, resolve:

Incluir a nova designação "MGR-4000 Campo", opcional, para o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo MGR-Campo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 115, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 22/05/2007, seção 1, página 64, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2007)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007988/2021-13, resolve:

Aprovar a família de modelos BCI, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca CIANORTE, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000797/2022-01, resolve:

Incluir a designação MGR-4000 Campo, opcional, para o dispositivo indicador descrito no subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 04/06/2007, seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

RETIFICAÇÃO

Retificar, na última frase do terceiro parágrafo do item 5 "DESCRIÇÃO FUNCIONAL", da Portaria Inmetro/Dimel nº 36, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, página 26, seção 1:

Onde se lê: "À montante dos medidores, há amostradores manual e automático e analisadores de BSW e densidade.";

Leia-se: "À jusante dos medidores, há amostradores - manual e automático, e analisadores de BSW e densidade.".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 617, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.646689/2021-61, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 557/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904029.

Art. 2º Credenciar a Faculdade FISEPE, a ser instalada na Rua Paissandu, nº 1.830, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CONSEBE - Centro de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na Rua Moron, nº 1324, 1º andar, sala 103, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio grande do Sul (CNPJ 17.393.107/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 599/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931850.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 589/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201925882.

Art. 2º Credenciar a Faculdade INBEC, a ser instalada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2.906, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo INEC - Instituto Nacional de Educação Continuada Eireli, com sede na Rua Doutor Edmilson Barros de Oliveira, nº 147, bairro São João do Tauape, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 32.828.292/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 576/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013773.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Biopark II, a ser instalada na Área Rural, s/n, bairro Área Rural de Toledo, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão UNIBIO, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.694.272/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 629/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926199.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022020700064

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	115.847 2ª Via
DATA DE EXPEDIÇÃO	28/09/2004
NOME SÂNDRA MARIA BARBOSA SILVA	
FILIAÇÃO RAIMUNDO MACHADO SILVA RAIMUNDA BARBOSA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	26/03/1975
DOC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 15.570. Lv A-33, Fls 184-V, Exp. 21/10/1997 Miracema do Tocantins -TO -	
779.837.001-30	29022
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ASSINATURA DO DIRETOR	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Sandra Maria B. Silver

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Scanned with CamScanner

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11890967

Usuário Externo (signatário):	ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA
Data e Horário:	25/09/2024 11:36:04
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.010079/2017-54
Interessados:	Fundação Cultural São Judas Tadeu
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Convênio IES - Renov. Outorga Colinas Tocantins	11890966

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/09/2003	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS		NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **18:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:51:16 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **CCE0.0993.4B92.1D8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6098537



Validador

67074230206824486169359054864526

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ : 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 - 18h 53m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 3012 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**
CNPJ: **05.873.469/0001-59**
Inscrição Municipal: **15031101**
Atividade Econômica: **170045**

Endereço: **CASTELO BRANCO, Nº: 461, CENTRO/SETOR OESTE, QD 10 LT 01 ESQUINA
COM RUA TAPAJÓS, CEP: 77.600-000**
Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **SaVA\$Z58teX**
Data Validade: **07/12/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **08/10/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:08 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

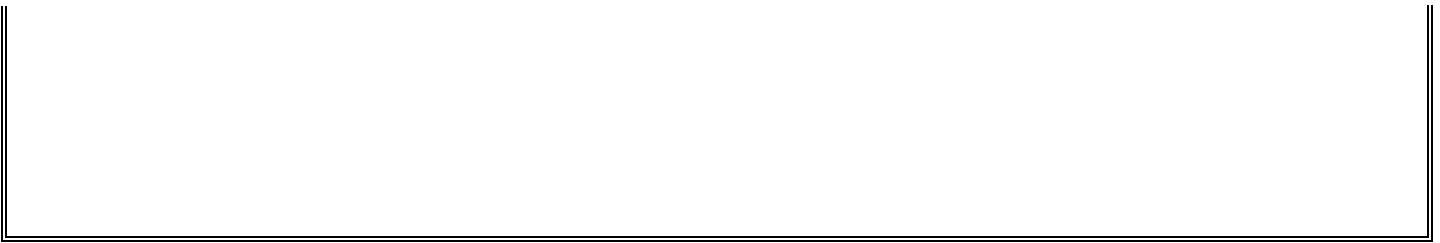
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100501011252574468

Informação obtida em 08/10/2024 18:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 68936977/2024

Expedição: 08/10/2024, às 18:51:33

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:51:22 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: l0bGJXGU8ILn1xDoWKcS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **047.120.721-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:56:34 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FAOL3cqarB46Dcd14POr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **047.120.721-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:56:34 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XdPTFkpyvCnIH76BWhkc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **871.626.951-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:56:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FWkhJliO9cF9XsGLcgM4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 871.626.951-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:56:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: REK8azF10EfHKwiBzsac

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EURIPEDES CRISTINO DA CUNHA**

CPF/CNPJ: **264.898.301-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:57:19 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ucfnJUD3re3heXDjifTS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EURIPEDES CRISTINO DA CUNHA

CPF/CNPJ: 264.898.301-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:57:19 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hCq8sM64pIbD7PVx7AB8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FRANCISCO DIVINO FERNANDES**

CPF/CNPJ: **276.398.351-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:57:45 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VLVgzJSS3F0edwOQhALc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FRANCISCO DIVINO FERNANDES

CPF/CNPJ: 276.398.351-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:57:45 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nuDksrrBqmr1gI3yBNNB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARISETE TAVARES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **351.133.081-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:58:46 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4KkEKj3YWY04wyV17tKk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARISETE TAVARES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **351.133.081-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:58:46 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jArl6rHS5dCE9toi3bxY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

08/10/2024 19:08:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Processo nº 01250.010079/2017-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qua, 09/10/2024 10:44

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de outubro de 2024 19:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.010079/2017-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1. processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.873.469/0001-59									
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:04



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		871.626.951-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 047.120.721-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		264.898.301-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		276.398.351-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 19:52:46



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		375.020.421-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2015

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48'21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48'21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48'22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 48'23'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48°2 48'25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 48'28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48°3 48'32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48°3 48'32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°3 48'32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48°3 48'32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32' 3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48'32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
01250007230201777	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **autenticação para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2; 28/12/2017; Benedito Pimenta da Silva Neto X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	- Estatuto: 2534703 pg. 14; 6391701 pg. 5 a 16 (2015); 11218377 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	X De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intuição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11890966 pgs.3-6	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; X De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11890966 pgs.14,15	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 11890966 pgs.7-12 X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11890966 pg.13	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.1 Emitida em 08/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.2 Válida até 06/04/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.3 Válida até 08/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.4 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.5 Válida até 07/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.7 Válida até 03/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.8 Válida até 06/04/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11913843 pg.9 Válida até 07/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11617839 pg.1	Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11617839 pg.2	Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11575558	Emitida em 12/06/2024; Válida até 06/02/2034 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11913889	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11913853	☒ De acordo. ☐ Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11913873	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
- 11913844 - certidões da Controladoria-Geral da União - consulta diretores

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913834** e o código CRC **80D2B250**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404924565, no município de **Colinas do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/02/2018 a 21/02/2028.
2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 20/02/2017, por meio da Nota Técnica 3797 (1691883), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela notificação da entidade para que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7272 (1691930), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700612).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 6407 (6140337), Nota Técnica 1601 (6505211), Ofício 11701 (10887870), Ofício 21710 (11033109), Ofício 15287 (11505823) e Ofício 23564 (11629971).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11913834), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11617839, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008 (11617839, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 28/12/2017 (2534703, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/02/2017 e 21/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11913834).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (6391785, pgs. 43 a 45). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11218376), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11239506).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1913888), em 08/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros do art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11890966, pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11890966, pgs. 14/15).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11913889), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11913853), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11913843, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11913843, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11913843, pg. 7), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11913843, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11913843, pg. 8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11913843, pg. 9, e 11913844).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão tomaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11575558), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 12/06/2024, com validade até 06/02/2034.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(913893), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo



pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913893).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913873** e o código CRC **A7F97F6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913894** e o código CRC **889C04DB**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913895** e o código CRC **D64558FD**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092245** e o código CRC **F81E7934**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092247** e o código CRC **3916F3EB**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57456/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15373/2024 (12092245) e a Exposição de Motivos nº 839/2024 (12092247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17501/2024 (11913873), encaminho a Portaria nº 15373/2024 (12092245) e a Exposição de Motivos nº 839/2024 (12092247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092248** e o código CRC **504E378F**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/12/2024 15:01:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10766940
Data prevista de publicação: 20/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22248559	PORTARIA MCOM NA 15348.rtf	b5dd874f7fba8d91da9b5e5e80f7b544	38,00	R\$ 1.478,96
22248560	PORTARIA MCOM NA 15381.rtf	eb127f62dd8c9201c846597278ee720c	7,00	R\$ 272,44
22248561	PORTARIA MCOM NA 15365.rtf	1f02cb6fe8fd440de88d725fa91c3d1c	35,00	R\$ 1.362,20
22248562	PORTARIA MCOM NA 15366.rtf	e88b79a937ec68ee754d677d5f49234e	11,00	R\$ 428,12
22248563	PORTARIA MCOM NA 15373.rtf	3ad1c88f169375007a50d3f5a102c24e	8,00	R\$ 311,36
22248564	PORTARIA MCOM NA 15374.rtf	680646b371b1d2999de6f5de306d0800	7,00	R\$ 272,44
22248565	PORTARIA MCOM NA 15377.rtf	1abc9a448cf0a978f1b4a6b61e8f21b9	7,00	R\$ 272,44
22248566	PORTARIA MCOM NA 15378.rtf	72986337282ecd8b6803b75920342a71	7,00	R\$ 272,44
22248567	PORTARIA MCOM NA 15379.rtf	ed733fbc14dcb4dcdf54d5c7955d90e0	10,00	R\$ 389,20
22248588	PORTARIA MCOM NA 15380.rtf	66ddcef2bee716a7b2dcac38ce431690	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			140,00	R\$ 5.448,80

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2024 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/16:12:36 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48°21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48°21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48°22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 48°23'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48° 48°25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 48°28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48° 48°32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48° 48°32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48° 48°32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48° 48°32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32' 3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48°32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
01250007230201777	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010079201754	15373	Portaria	MC	03/12/2024	20/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58412/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 839 (12092247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15373/2024/SEI-MCOM (12146818), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 839 (12092247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/12/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12150093** e o código CRC **F07EDF97**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12150093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

EM nº 00922/2024 MCOM

Brasília, 31 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41244/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010079/2017-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 31/12/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158119** e o código CRC **729CCBA3**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12158119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: TO

Município: Colinas do Tocantins

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	Colinas do Tocantins	21/02/2008	21/02/2018
RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	Colinas do Tocantins	05/03/2013	05/03/2023

Usuário: - Data: 20/02/2017 Hora: 10:01:42

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Anexo - SRD (1694879)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Colinas do Tocantins
Frequência: 96,1 MHz
Classe: B1
Canal: 241 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
Nº Estação: 1000670551
Primeiro Licenciamento: 04/11/2014 10:20:48

Fistel: 50404924565
CNPJ: 05.873.469/0001-59
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 04/11/2014 10:20:48

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			06/02/2004	Outorga	Jur.
			- Selecione -			21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ORLE		31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -			22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARABÁ TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tendório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tendório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 3 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PAIOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graina de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platineuse Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

05.873.469/0001-59



NOTA TÉCNICA Nº 3797/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010079/2017-54**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 21/02/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **21/02/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.gub.uy/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 3797 (165/1663)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 4

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i> <i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i>				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH ?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 3757 (165/1685)

SEI 01235-010079/2017-54 / pg. 5

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 37/2017 (165/1663)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 6

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores <u>criminais da Justiça Eleitoral</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.



7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **21/02/2018**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/02/2017, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691883** e o código CRC **DE466100**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 1691883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7272/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3797/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **21/02/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209cce1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 7272 (1631030)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 9

712d209cc-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691930** e o código CRC **65085912**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7272/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 1691930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cb9ef8046cc>

Ofício 7272 (1691930)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 10

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cb9ef8046cc

Data de Envio:

23/02/2017 09:32:21

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1691883.html
Oficio_1691930.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo	Complemento: prox. igreja	
Bairro: Zona Leste	Numero: s/n	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco c/ r. Tapajós; 461	Complemento:	
Bairro: Setor Central	Numero: s/n	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.17kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 26/09/2014	Número da Licença: 000002/2014-TO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.17139 (10° 10' 17.00" S)	Longitude: -48.86389 (48° 51' 50.00" W)	Cota da base: 668.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0	20°: 0.18	25°: 0	30°: 0.44	35°: 0	40°: 0.62	45°: 0	50°: 0.83	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 1.37	75°: 0	80°: 1.73	85°: 0	90°: 2.17	95°: 0	100°: 2.55	105°: 0	110°: 2.9	115°: 0
120°: 3.2	125°: 0	130°: 3.47	135°: 0	140°: 3.76	145°: 0	150°: 4.05	155°: 0	160°: 4.16	165°: 0	170°: 4.19	175°: 0
180°: 4.18	185°: 0	190°: 4.19	195°: 0	200°: 4.16	205°: 0	210°: 4.05	215°: 0	220°: 3.76	225°: 0	230°: 3.47	235°: 0
240°: 3.2	245°: 0	250°: 2.9	255°: 0	260°: 2.55	265°: 0	270°: 2.17	275°: 0	280°: 1.73	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.1	305°: 0	310°: 0.83	315°: 0	320°: 0.62	325°: 0	330°: 0.44	335°: 0	340°: 0.18	345°: 0	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.17 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	275	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2020 a 10/12/2020

Certificação Número: 2020111102524785043690

Informação obtida em 29/11/2020 14:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://imforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2020/09/29/11/2020-11-29-14-35-29-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

ANEXO CERTIDÃOES (0140540)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 31514907/2020

Expedição: 29/11/2020, às 14:35:52

Validade: 27/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Anexo CERTIDÕES (6140346)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 16

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PARAISO DO TOCANTINS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF TO
TELEFONE (63) 3214-2036		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2020 às 14:35:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2973764

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 29 de Novembro de 2020 - 14h 38m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo CERTIDÕES (6146340)

SEP01250:010679/2017-54 / pg. 19

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:48 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **59D3.39B4.A962.9AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Anexo CERTIDÕES (6140346)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 20

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6407/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Nota Técnica 6407 (6440337)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 21

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

- g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• ***obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} \geq 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$

- i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 04/12/2020, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 6407 (6440337)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 22

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6140337** e o código CRC **86474023**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão Sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, razões a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
 - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
 - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
 - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
 - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
 - (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
 - (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 6407 (6/40337)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 24

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~ (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9789/2020/MCOM

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6407/2020/SEI-MCOM**(6140337) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc> / pg. 26

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6140338** e o código CRC **4B5291B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9789/2020/MCOM - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 6140338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 9789 (6140338)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 27

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

07/12/2020 10:37:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6140338.html

Nota Técnica_6140337.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

30/12/2020 08:34:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6140338.html
Nota_Tecnica_6140337.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **14:49:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

CPF 033086711

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603143048556933

Informação obtida em 10/02/2021 14:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://moreg-autenticidade-caixa.gov.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Certidão FGTS (6806674)

SL101250:010079/2017-54 / pg. 31

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: s/n	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Pedro Ludocivo Teixeira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1406	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Colinas do Tocantins		UF: TO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.29kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Relatório Mosaico (6603724)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 32

Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 04/11/2014	Número da Licença: 000003/2014-TO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.04083 (8° 02' 26.99" S)	Longitude: -48.4675 (48° 28' 3.00" W)	Cota da base: 230.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 0	10°: 2.55	15°: 0	20°: 2.91	25°: 0	30°: 3.22	35°: 0	40°: 3.48	45°: 0	50°: 3.75	55°: 0
60°: 4.01	65°: 0	70°: 4.13	75°: 0	80°: 4.16	85°: 0	90°: 4.15	95°: 0	100°: 4.16	105°: 0	110°: 4.13	115°: 0
120°: 4.01	125°: 0	130°: 3.75	135°: 0	140°: 3.48	145°: 0	150°: 3.22	155°: 0	160°: 2.91	165°: 0	170°: 2.55	175°: 0
180°: 2.16	185°: 0	190°: 1.71	195°: 0	200°: 1.36	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 0.84	225°: 0	230°: 0.63	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.03	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.03	285°: 0	290°: 0.19	295°: 0
300°: 0.45	305°: 0	310°: 0.63	315°: 0	320°: 0.84	325°: 0	330°: 1.11	335°: 0	340°: 1.36	345°: 0	350°: 1.71	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 7.29 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/82016/0000	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.010079/2017-54

Interessado: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Colinas do Tocantins/TO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: ___E

Período: 21/02/2018 a 21/02/2028

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas: <i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou funções dos quais decorra foro especial;</i>	ENTIDADE NOTIFICADA POR MEIO DA NOTA TÉCNICA Nº 3797/2017/SEI-MCTIC (1691883)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.gov.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 35

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	A SE MANIFESTAR RESPONDIDA EM 28/12/2017 2534703 FLS.1/2 (28/12/2017) BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO TEMPESTIVO - 21/02/2017 A 21/02/2018 MODELO ERRADO 6391785 FLS.43-45 (20/01/2021) BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO OK
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	6391701 fls.5-25 6391785 FLS.25-34 MP OK 6391613 6391655
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	6391701 fls. 26-27 Mandato de 25/03/2019 a 25/03/2023 PRAZO DE 4 ANOS CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL



d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO - PENDENTE 6391785 AMANDA - FLS.18/19 EURIPEDES - FL.20 FRANCISCO - FL.21 SAULO - FL.24
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	6391785 FLS.15-17 26/04/2017 - INDETERMINADO
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	MARISETE TAVARES FERREIRA - 6391785 FL.22/23
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Exercício de 2019 6391785 FLS.1-6
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6503671 Emitida em 10/02/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6140340 fl.9 Válida até 21/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6140340 fl.8 Válida até ____
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6391701 FL.11 ATUALIZAR



n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6503674 Válida até 24/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 6140340 fl.5 Válida até 27/05/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	6391785 FL.39
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6503724

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6502764** e o código CRC **D2955B6D**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6502764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 38

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1601/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 9789/2020/MCOM (6140338), que encaminhou e Nota Técnica nº 6407/2020/SEI-MCOM (6140337), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.028138/2020-02, 53115.028140/2020-73, 53115.028134/2020-16, 53115.028133/2020-71, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6502764, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade; *obs.: relativa ao sr. Benedito Pimenta da Silva Neto*
- c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 1601 (6305211)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 39

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa
Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser
renovado:

- ☐ Radiodifusão Sonora
- ☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais
- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de
renovação:

UF:

A localidade se
encontra em faixa de
fronteira?*

- ☐ Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
- ☐ Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 1001 (0305211)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 41

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

- (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~
- (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 1001 (0305241)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 42

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6505211** e o código CRC **7F527665**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6505211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3067/2021/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1601/2021/SEI-MCOM**(6505211) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 3067 (0305215)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 44

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6505215** e o código CRC **9B020A04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3067/2021/MCOM - Processo nº 01250.010079/2017-54 - Nº SEI: 6505215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 3067 (6505215)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 45

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

17/02/2021 18:22:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaadv9@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010079/2017-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6505215.html

Nota Técnica_6505211.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209ce1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209ce1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 10:15:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Anexo - conteúdos (10867855)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:01 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **1AFB.CB95.C359.0173**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Anexo - certidões (10867839)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 48

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4628408

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Maio de 2023 - 10h 16m 04s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - certidões (10067855)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 49

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 7476-1787-4673
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 04/05/2023 às 11:16:23
Válida até : 03/07/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbcef8046cc>

Anexo - certidões (10967833)

SEI 01236.010079/2017-54 / pg. 50

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbcef8046cc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:28 do dia 09/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticacao-de-assinatura-cadastral/legbr/0120209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

ANEXO - certidões (10987855)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200472765794221

Informação obtida em 04/05/2023 10:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-caixa.fieg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

ANEXO - certidões (10887855)

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 18762198/2023

Expedição: 04/05/2023, às 10:17:43

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - certidões (10967833)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 53

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010079/2017-54

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ nº: 05.873.469/0001-59

Município: Colinas do Tocantins

Estado: Tocantins

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/12/2017

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2 28/12/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto 6391785 fls.43-45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Checklist 10885500

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 54

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2534703 fls.1,2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica ESTATUTO 2534703 fl.14 6391701 fls.5-16 (2015) 6391655 fls.6-9 (2019) 6391655 fls.15-23 (2010) ATA ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	6817376 6817378 2021 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10887855 fl.1 Emitida em 04/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal 10887855 fl.2 Válida até 02/10/2023 Estadual 10887855 fl.3 Válida até 04/06/2023 Municipal 10887855 fl.4 POSITIVA	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10887855 fl.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10887855 fl.6 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887855 fl.7 Válida até 31/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Amanda Caroline Alves de Sousa 6391785 fl.18, 19 Eurípedes Cristiano da Cunha 6391785 fl.20 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Povoá 6391785 fl.24
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 18/11/2022	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6391785 fls.15-17 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- Marisete Tavares Ferreira 6391785 fl.22,23

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Analísado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	04/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885500** e o código CRC **4CC75492**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 10885500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Checklist 10885500

SEI nº 01250.010079/2017-54 / pg. 59

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11701/2023/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu
Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)
77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI SSSSSS).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Declarações, assinadas pelo atual Presidente da Fundação, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; obs.: com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;



4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010079/2017-54), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10885500.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10887870** e o código CRC **C308F8D0**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 10887870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 11701 (10887870)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 62

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

05.873.469/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

1 <

<<

1 / 1

>>

> 1

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS
TADEU

05.873.469/0001-
59

cpimenta3@outlook.com, mpimenta1@hotmail.com, lucianopimentaudv9@gmail.com, rcosta309@gmail.com, rogerio@arcconsultoria.com

10 ▼

1 <

<<

1 / 1

>>

> 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

(origem externa) 05.873.469/0001-59 CADSEI CNPJ (10913469) SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 63

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

18/05/2023 14:24:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)
77600-000 Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11701/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10887870.html

Checklist_10885500.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbcef8046cc>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:55 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec-anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec-anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605344461699860

Informação obtida em 26/07/2023 18:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/220209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

ANEXO CERTIDÕES (16032205)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 67

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 37449053/2023

Expedição: 26/07/2023, às 18:21:36

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

ANEXO CERTIDÕES (14032205) - SET 01250.010079/2017-54 / pg. 68

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:26 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **B7DD.BFB6.5D63.4346**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Anexo CERTIDÕES (14032205)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 69

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4839306

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 - 08h 34m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

ANEXO CERTIDÕES (1/052283)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 70

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 4633-0988-4478
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Código : 15031101
Inscrição : 15031101
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461. Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bloco/Apartamento : /
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Tipo Serviço : Atividade 1ª: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Emitida em : 21/07/2023 às 09:41:50
Válida até : 19/09/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo CERTIDÕES (14032209)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 71

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2023 às 18:22:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

 VOLTAR IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



BOA NOITE
Donizetti José dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 05.873.469/0001-59											
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp.

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/120209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc/2017-54 / pg. 74

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SAO JUDAS TADEU		CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)							
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18:07:23

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc/2017-54 / pg. 76

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 18/11/2022	Número da Licença: 53500.318210/2022-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48'21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48'21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48'22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48° 48'25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 48'28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48° 48'32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48° 48'32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48° 48'32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48° 48'32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32' 3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48'32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/82016/0000	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000670551	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 02' 27.00" S	LONGITUDE 48° 28' 3.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Margens da Rodovia BR-153, nº S/Nº.	DISTRITO	
BAIRRO Trevo	MUNICÍPIO Colinas do Tocantins	UF TO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 06/02/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins UF: TO

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 96.1 MHz CANAL: 241

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 229.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYN709

NOME FANTASIA: FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TA NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Colinas do Tocantins

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Bernardo Sayão BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins UF: TO

NUMERO: 1571 COMPLEMENTO: Sala 01

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: RFTTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRONÍCOS LTDA. MODELO: TA-2000-S

CÓDIGO: 004150500559 POTÊNCIA: 2.300 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda. MODELO: DRU04241

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Omnidirecional

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 53 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/07/2023 18:49:54



Emitido Em 18/11/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjRjMTk1MDE>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=2023-01a8-4d4e-b679-5cbeeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046cc



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (16134) UNIESP S.A

CNPJ: 19.347.410/0001-31

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)



IES

Nome da IES - Sigla:  (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Goianésia

Nº: 1132

Complemento:

CEP: 77760-000

Bairro: Novo Planalto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Município: Colinas do Tocantins

UF: TO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046c>

Anexo e-MEC (F1033023)

SLE 01250.010079/2017-547 pg. 80



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046c



Instituição de Educação Superior

Endereço

Município: Colinas do Tocantins**UF:** TO**Telefone:** 63 3476-1855**Fax:** 63 3476-1855**Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.uniesp.edu.br**E-mail:** legis.educ@uniesp.edu.br**Categoria Administrativa:** Privada com fins lucrativos**Reitor/Dirigente Principal:****Tipo de Credenciamento:** Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2021
IGC Contínuo:	1.7703	2021



HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046c01>

Anexo e-MEC (11033023)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 81

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046c01



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

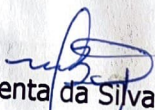
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

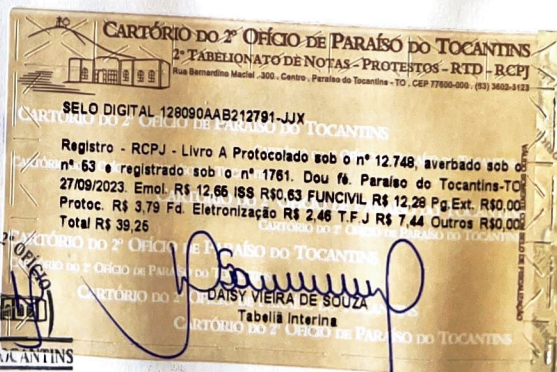


O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com efeito **ORDINÁRIO** que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 09 de Setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 09h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição dos cargos sociais;
2. Posse dos membros eleitos;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 09 de Agosto de 2023.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



ajósn° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-de-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR,
COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2023.**

Às 09h00min do dia 09 de setembro do ano de 2023, em primeira convocação, reuniram-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** expedido em 09 de agosto de 2023, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição para composição dos cargos sociais; 02) Posse dos membros eleitos; 03) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, Consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, como determina o estatuto social vigente, cujo edital se anexa à presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais, momento em que a sessão foi suspensa pelo período de 15 (quinze) minutos para que a plenária pudesse discutir e se manifestar acerca da composição de chapas e apresentação de nomes para concorrer aos cargos sociais. Decorrido o tempo concedido, todos retornaram





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



ao plenário, quando, pelo fato de não se apresentarem interessados em concorrer ao pleito, ficou convencionado pela unanimidade dos presentes que os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal seriam reeleitos, por aclamação, para cumprirem um novo mandato, pelo período de 04 (quatro anos), com início a contar desta data, 09 de setembro de 2023, e com vigência até o dia 09 de setembro de 2027. Dessa forma, o **CONSELHO CURADOR** ficou assim formado: **CONSELHEIROS CURADORES TITULARES – 01) Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. 783.190 SSP-TO, CPF. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Palmas-To; **02) Eurípedes Cristino de Cunha**, brasileiro, solteiro, RG.1368329 SSP-GO, CPF. 264.898.301-59. Residente na avenida Castelo Branco, 759 - centro – Paraisópolis do Tocantins-To; **03) Amanda Caroline Alves de Souza**, brasileira, solteira, RG. 244.609 SSP-TO, CPF. 871.626.951-91, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To; **CONSELHEIROS CURADORES SUPLENTE – 01) Francisco Divino Fernandes**, brasileiro, casado, RG. 705.803 SSP-TO, CPF. 276.398.351-00, residente na Rua 08, Quadra 347, Lote 12, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Saulo Resende Póvoa**, brasileiro, divorciado, RG. 148014 SSP-TO, CPF. 375.020.421-72, residente na Quadra 603 sul, Alameda 09, lote 28, Palmas-To. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES – 01) Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, RG. 3909057 SSP-GO, CPF. 947.467.961-49, residente na Rua P-8, Lote 19, Quadra 30, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, RG. 082216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na Chácara Recreio, Zona Rural, Goiatins-To; **03) Maria Alice Martins de Souza**,



711d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



brasileira, casada, RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Avenida Castelo Branco, 1567, Centro, Paraisópolis do Tocantins-To. **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs - 01) Pedro Dias dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente em Paraisópolis do Tocantins-To; **02) Marinalva Gomes de Amorim**, brasileira, solteira, RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 - Plano Diretor Sul, Palmas-To. Ato contínuo, como determina o estatuto social vigente, os membros titulares do **CONSELHO DIRETOR** se reuniram e aprovaram por unanimidade a recondução do senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, já devidamente qualificado nesta ata, para cumprir o mandato de **Presidente do Conselho Diretor** pelo período de 04 (quatro) anos com vigência no período de 09 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2027. A seguir, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos. E, por fim, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, após lida e aprovada, vai adiante por mim, João Bosco Campos, que a lavrei assinada juntamente com o presidente reeleito do Conselho Curador.

Paraisópolis do Tocantins, 09 de setembro de 2023.

João Bosco Campos
Secretária AD HOC

Benedito pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Marinalva Gomes de Amorim

712d209c-e1ab-4bd4e-bd79-5cbeef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 4101-7291-2829
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 03/10/2023 às 11:34:24
Válida até : 02/12/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21710/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

CEP: 77600-000 Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11032284).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 21710 (11033105)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 88

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: foi apresentada apenas a ata de nomeação do diretor presidente do Conselho Diretor, estando ausentes as atas de nomeação dos demais dirigentes.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresenta data de vencimento próxima.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010079/2017-54), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.



6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11032284;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033109** e o código CRC **1F96C0A4**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11033109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 21710 (11033109)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 90

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

16/10/2023 11:48:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, nº 461 - Centro (Esquina com a Avenida Castelo Branco)

CEP: 77600-000 Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21710/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_MCOM - 11032284 - Checklist.pdf

Oficio_11033109.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA



MANTENEDORA

Mantenedora:  (16134) UNIESP S.A**CNPJ:** 19.347.410/0001-31**Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada**Representante Legal:** CLAUDIA APARECIDA PEREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla:  (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Goianésia**Complemento:****Bairro:** Novo Planalto**Município:** Colinas do Tocantins**Telefone:** 63 3476-1855**(Código) Nome da IES:**  (1835) Faculdade de Colinas do Tocantins -

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Alteração de Denominação de IES**Tipo de Documento:** Ata**Data do Documento:** 22/06/2017**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Ato Regulatório:** Transferência de Manutença**Tipo de Documento:** Portaria**Data do Documento:** 23/05/2017**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Ato Regulatório:** Credenciamento**Tipo de Documento:** Decreto**Data do Documento:** 18/10/2000**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

PORTARIA Nº 465, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o Mandado de Segurança nº 1009278-66.2016.4.01.3400 - 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela UNIESP S.A., conforme processos e-MEC nº 201400243 e SEI nº 23000.054910/2016-83, bem como a Ata de Reunião da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, realizada em 14/02/2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (1835), com sede à Rua Goianésia, bairro Novo Planalto, nº 1132, Colinas do Tocantins/TO, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº

5.773/2006, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS, código e-MEC nº 1217, CNPJ nº 03.567.122/0001-52, para a UNIESP S.A., código e-MEC nº 16134, CNPJ nº 19.347.410/0001-31.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior referida no caput, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

§ 4º Os processos de supervisão em face da mantida, caso existentes, terão tramitação regular na Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§5º A alteração de denominação deverá tramitar em ato de aditamento próprio.

§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016.

§7º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que terceiros interessados apresentem impugnação justificada deste registro administrativo provisório da transferência de manutenção da instituição mencionada no caput, em observância ao art. 49, da Lei nº 9.784, de 1999, para conformação integral deste ato.

§8º Da decisão da impugnação não cabe recurso administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 466, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os registros administrativos das transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente das instituições de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201504479	Faculdade Anhanguera de Jundiá 1412	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAI	Rua do Retiro Nº: 3.000 Bairro: Retiro Município: Jundiá UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
2	201504480	Faculdade Anhanguera de Limeira 3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	Rua Clarino Peixoto de Oliveira Nº: 280 Bairro: Jardim Maria Brushi Modenesi Município: Limeira UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
3	201504481	Faculdade Anhanguera de Matão 2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATAO	Via Augusto Bambozzi Nº: 100 Bairro: Boa Vista Município: Matão UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
4	201504482	Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação 1710	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO	Qs 01 Rua 210 Lote 40 Nº: 40 Complemento: Salas 2031 A e B e Salas 2037 A e B Bairro: Taguatinga Sul Município: Brasília UF: DF	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
5	201504484	Faculdade Anhanguera de Osasco 1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	Avenida dos Autonomistas Nº: 1325 Bairro: Vila Campesina Município: Osasco UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
6	201504485	Faculdade Anhanguera de Passo Fundo 1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	Rua Paissandu Nº: 1200 Bairro: Centro Município: Passo Fundo UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
7	201504486	Faculdade Anhanguera de Pelotas 2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	Avenida Fernando Osório Nº: 2.301 Bairro: Três Vendas Município: Pelotas UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
8	201504487	Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba 12791	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso Nº: 3344 Bairro: Campo Alegre Município: Pindamonhangaba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
9	201504488	Faculdade Anhanguera de Piracicaba 4656	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA	Rua Santa Catarina Nº: s/n Complemento: Sítio Santa Neuza I Bairro: Piracicamirim Município: Piracicaba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
10	201504489	Faculdade Anhanguera de Porto Alegre 13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	Avenida Cavallhada Nº: 4980 Bairro: Cavallhada Município: Porto Alegre UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Anexo - certidões (14503781)

SLI 07250-010079/2017-54 / pg. 95

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:22 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **02EE.C7A1.79B7.49D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5680929

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 2 de Maio de 2024 - 10h 07m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - certidões (14503781)

SLI 07250-010079/2017-54 / pg. 97

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 7596-2569-8330
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 02/05/2024 às 11:08:12
Válida até : 01/07/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - certidões (14303781)

SLI 07250-010079/2017-54 / pg. 98

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05873469000159

Emitida às 10:08:19 do dia 02/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - certidões (14503781)

SLI 07250-010079/2017-54 / pg. 99

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704132624082892

Informação obtida em 02/05/2024 10:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 30430954/2024

Expedição: 02/05/2024, às 10:07:18

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Anexo - Certidões (1305781)

SEI 01250-018079/2017-54 / pg. 101

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:26 do dia 02/05/2024 , com validade até o dia 01/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s4tJtfbECyiS3mz9EtiB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.347.410/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 12:18 (data e hora de Brasília).





LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 ;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 .	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963 ; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2 28/12/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	- ESTATUTO SEI 2534703 pg. 14 SEI 6391701 pg. 5 a 16 (2015) 11218377 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	☒ De acordo. ☐ Pendência.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal, Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg.15 a 17	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6391785 pg. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: Pendente 11505702 11505792 No <i>site</i> do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverá ser apresentado esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove. ☐ De acordo. ☒ Pendência.



7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-	11505702, 11505704 Em consulta ao <i>site</i> do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido em 19/10/2000, por meio do Decreto nº 1053. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." em consulta ao site do e-Mec, no entanto, não consta registro desse novo credenciamento. ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.1 Emitida em 02/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.2 Válida até 11/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.3 Válida até 02/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.4 Válida até 01/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.5	☐ De acordo. X Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.6 Válida até 16/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11505781 pg.7 Válida até 29/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11505781 pg.8 Válida até 01/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	link	Portaria/ Decreto nº ____ de ____, publicado no DOU de ____
17. Decreto Legislativo- DOU ;	link	Decreto Legislativo nº ____ de ____, publicado no DOU de ____
18. Contrato com a União - DOU ;	link	Contrato publicado no DOU em ____
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação I/MCOM nº 1/2023 .	11032283 pg. 14	Emitida em 18/11/2022; Válida até 06/02/2024 ☐ De acordo. X Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Checklist 11505780

SEI 01230-010079/2017-54 / pg. 107

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505706** e o código CRC **34B5358D**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 11505706

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc> / pg. 108

Checklist 11505706

SEI 01250.010079/2017-54



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15287/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11505706):

1.1. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 06/02/2024.

Obs.: A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

1.2. Cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.: Em consulta ao *site* do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido por meio do Decreto nº 1053, de 18/10/2000. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." No entanto, em consulta ao site do e-Mec não consta registro desse novo credenciamento. Portanto, esse fato deverá ser regularizado.

1.3. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino
or (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de](#)
[idação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?12d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046c>

Ofício 15287 (11505706)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 109

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeeef8046cc

Obs.: No *site* do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverão ser apresentados esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010079/2017-54), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11505706)



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 15287- (11505706)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 110

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505823** e o código CRC **0AD2C34B**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11505823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Circulo 15287 (11505823)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 111

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

16/05/2024 16:06:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaadv9@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15287/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11505823.html

Checklist_11505706.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de fevereiro de 2004

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:

ASTRALMED COM. IMP. EXP. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
25001-006285/99-26 - AIS: 690/99 - PPS/CVS/SP
BELFAM INDUSTRIA COSMÉTICA S/A
25001-004989/00-50 - AIS: 109/00 - CVS/RJ
BIOLAB MERIEUX S/A
25001-004020/00-89 - AIS: 076/00 - CVS/RJ
BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767-001425/01-94 - AIS: 464/01 - PPS/CVS/SP
BOCCUZZI BRASIL COSMETICOS IMP. COMERCIO LTDA
25001-008064/00- - AIS: 369/00 - CVS/SP
CERAS JOHNSON LTDA
25001-009953/99-68 - AIS: 186/99 - CVS/RJ
DKT DO BRASIL PROD. DE USO PESSOAL LTDA
25001-002555/99-57 - AIS: 262/99 - PPS/CVS/SP
ECOLAB QUIMICA LTDA
25001-007586/99-68 - AIS: 117/00 - CVS/RJ
EFIGIE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
25724-001902/00-10 - AIS: 123/00 - CVS/PR
EMS INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351-012329/01-46 - AIS: 332/00 - ANVS/VCP/SP
EUROGIFTS DO BRASIL IMP EXP E COMERCIO LTDA.
25001-006603/99- - AIS: 838/99 - CVS/SP
INFRABRA INDUSTRIA BRASILEIRA FARMACEUTICA LTDA
25001-003936/00-11 - AIS: 105/00 - CVS/RJ
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25025-052192/99- - AIS: 005/99 - CVS/PFU/RS
LAMY QUIMICA LTDA
25001-008031/00-38 - AIS: 340/00 - PPS/CVS/SP
LATEX LEMGRUBER LTDA
25001-000227/00-84 - AIS: 224/99 - CVS/RJ
OFTALMOLÓGICA LTDA
25150-000599/99-39 - AIS: 029/99 - SVS/ES
OSCAR ISKIN & CIA LTDA
25001-003393/00-32 - AIS: 057/00 - CVS/RJ
PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA
25351-023912/00-00 - AIS: 158/00-P - SVS/GRU/SP
PREMIER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
25001-002693/99-91 - AIS: 427/99 - PPS/CVS/SP
SET TRADING S/A
25001-005799/99-28 - AIS: 082/99 - CVS/RJ
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002464/99-01 - AIS: 196/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002465/99-66 - AIS: 197/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002512/99-44 - AIS: 118/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002513/99-15 - AIS: 121/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002626/99-01 - AIS: 299/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002690/99-01 - AIS: 419/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002710/99-16 - AIS: 441/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006235/99-58 - AIS: 564/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006300/99-18 - AIS: 709/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006339/99-53 - AIS: 589/99 - PPS/CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006590/99-08 - AIS: 818/99 - PPS/CVS/SP

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SAS/SPS/MS nº 029, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 123-E, de 27 de junho de 2001;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis/MA, objeto do ofício nº s/n/03/SMS, e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde isterio da Saúde atestando que a referida entidade está apta a o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2702886	02973240001412	MATERNIDADE BENEDITA LEITE	SÃO LUIS	MA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia, e Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do processo 5.763.540-1 - SES/PR, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo para o serviço de atendimento em regime de hospital dia em saúde mental:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
76544741000600	0016365	HOSPITAL BOM RETIRO	CURITIBA	PR

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2004.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034475/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natividade, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034473/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034474/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.030626/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030853/2003, resolve:

Autorizar a RADIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de locais e equipamentos.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.002298/2004)

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 42.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Processo 53500.000213/2003. Expede autorização a LIGUE MOTO TAXI SERVIÇOS LTDA.ME, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Fortaleza-CE. Outorga autorização de uso de radiofrequência 159,49 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2003

Nº 1.145 - Ref.: Processo nº 53500.004840/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominada da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1056/2003-CD, datado de 22 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador “Taxa de Chamadas Locais Originadas Completadas - vespertino”, prevista no art. 6º, alínea “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 722, de 30 de outubro de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 237/2003-GCTC, de 22 de outubro de 2003, e de conformidade com o Parecer nº 973-2003/PGF/PFE-MCBS, de 9 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de outubro de 2003

Nº 1.505 - Ref.: Processo nº 53500.000934/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Anexo - Autos (17817859)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 114

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12 de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 11:35:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc/2017-54 / pg. 116



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:31 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **8626.3397.2EB1.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5891504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 - 11h 42m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - Certidões (14077925)

SEI-01250-010079/2017-54 / pg. 118

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6170-6891-4666
Contribuinte : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 04/07/2024 às 12:47:49
Válida até : 02/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:19 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Anexo - Certidões (14077925)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 120

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206451252574439

Informação obtida em 04/07/2024 11:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 46838724/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:35:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:43 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X0bJEFNMveNFQuNGIKx0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO	Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO CEP: 77600000

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01
Bairro: Centro	Numero: 1571
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.07.54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Relatório do canal - Mosaico (1/1617963)

SLF 01250.010079/2017-54 / pg. 124

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48'21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48'21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48'22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 2'43'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48°2 48'25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 28'28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48°3 48'32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48°3 48'32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°3 48'32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48°3 48'32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32'3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48'32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
01250007230201777	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.873.469/0001-59									
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Consulta Siacco (110177972)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 127

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:00



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		871.626.951-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:30



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		047.120.721-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 04/07/2024

Hora: 11:58:37



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		264.898.301-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:44



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		276.398.351-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:51



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		375.020.421-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:58



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2; 28/12/2017; Benedito Pimenta da Silva Neto X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09/09/2023 a 09/09/2027	- Estatuto: 2534703 pg. 14; 6391701 pg. 5 a 16 (2015); 11218377 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	X De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Checklist 11017842

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 134

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Documentos da Intuição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	6391785 pg.15 a 17	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	6391785 pg. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: Pendente 11505702 11505792 No <i>site</i> do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverá ser apresentado esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	-	11505702, 11505704 Em consulta ao <i>site</i> do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido em 19/10/2000, por meio do Decreto nº 1053. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." em consulta ao site do e-Mec, no entanto, não consta registro desse novo credenciamento. ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.1 Emitida em 04/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc> / pg. 135

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.2 Válida até 31/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.3 Válida até 04/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.4 Válida até 02/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.5 Válida até 03/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.6 Válida até 31/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11617925 pg.7 Válida até 31/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11617925 pg.8 Válida até 03/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11617839 pg.1	Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11617839 pg.2	Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11575558	Emitida em 12/06/2024; Válida até 06/02/2034 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11617963	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11617972	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Checklist 11617842 / SEI 01236.010079/2017-54 / pg. 136

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617842** e o código CRC **3947B93E**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 11617842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc> / pg. 137

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23564/2024/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2024.

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11617842):

1.1. Cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.: Em consulta ao site do e-Mec que o último credenciamento da IES foi obtido por meio do Decreto nº 1053, de 18/10/2000. No entanto, consta no §6º da Portaria nº 465, de 23/05/2017, referente à transferência de manutenção da IES o seguinte texto: "§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016." No entanto, em consulta ao site do e-Mec não consta registro desse novo credenciamento. Portanto, esse fato deverá ser regularizado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: No site do e-Mec consta o nome da sra. Cláudia Aparecida Pereira como representante legal da IES. No CNPJ da IES consta o nome do sr. José Fernando Pinto da Costa. Já no convênio apresentado consta o nome da sra. Marisete Tavares Ferreira. Portanto, deverão ser apresentados esclarecimentos quanto a quem de fato é representante legal da IES, acompanhado de documento que os comprove.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-entos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 23564 (11625071)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 138

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.010079/2017-54), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11617842)



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629971** e o código CRC **C82F0C6D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 25564 (11629971)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 139

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício 25564 (11629971)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 140

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Data de Envio:

19/07/2024 09:24:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23564/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010079/2017-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:



Protocolo Digital do MCom ([https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11617842.html

Oficio_11629971.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cb6ef8046cc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Heitor dos Santos Costa Pereira
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
substituto

Assunto: **Processo nº 01250.010079/2017-54. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Referências: OFÍCIO Nº 23564/2024/MCOM.

Prezado Coordenador,

A **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, CNPJ: 05.873.469/0001-59, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade educativa, na localidade de **Colinas do Tocantins/TO**, vem através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, toda a documentação exigida pelo Ofício em referência, ou seja, a documentação do Termo de Convenio e da Instituição de Ensino Superior - IES, para aprovação da Renovação da Outorga do Serviço já mencionado,

Nestes termos, pede deferimento,

Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2024.



Antonio Rogério Quaresma da Costa

CPF: 612.003.282-72

Procurador

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU - CNPJ: 05.873.469/0001-59
END. CORRESPONDÊNCIA: RUA TAPAJÓS, Nº 461 - ESQUINA COM AVENIDA CASTELO
CENTRO – CEP: 77.600-000 – PARAISO DO TOCANTINS/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Invenio IES - Renov. Outorga Colinas Tocantins (11896966) - SER01250.010079/2017-54 / pg. 143

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

PROCURAÇÃO

Paraiso do Tocantins-TO, 12 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº. 0001/2024

Termo de Acordo de Mútua Cooperação que entre si celebram a *Fundação Cultural São Judas Tadeu* e o *Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda*, na forma que segue:

DAS PARTES

De um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.469/0001-59, com sede na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, localizada na Avenida Castelo Branco, Esquina com a Rua Tapajós nº. 461, Sala 02, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. nº. 783.190 SSP-TO, CPF. nº. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;

Do outro lado, o **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.919.717/0001-80, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNITOP**, com sede na Quadra 402 Sul Avenida NS 2, It. 2, cj. 16, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a senhora **Sandra Maria Barbosa Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG.115.847 SSP-TO, CPF.779.839.001-30. residente na alameda dos Cajueiros, QI 09, Lote 20/22, Quadra 105 Norte, Plano Diretor Norte, em Palmas, Tocantins, doravante denominado **UNITOP**.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de propiciar a UNITOP todos os meios e recursos, de que dispõe a FUNDAÇÃO para realizar e divulgar atividades de cunho educacional, cultural, tecnológico, social e de conservação do meio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

HELE - Renov. Outubro Colinas Tocantins (11890966) SER 01256:010079/2017-54 / pg. 145

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujo procedimento será definido no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FUNDAÇÃO

1. Assegurar as condições necessárias à execução dos serviços prestados pela UNITOP na transmissão de programas de conteúdo de cunho educativo, cultural, tecnológico e social por ela produzidos e transmitidos em Frequência Modulada pela Rádio Líder FM 95.7 na cidade de Paraíso do Tocantins/To, Rádio Líder FM 96.1 na cidade de Colinas do Tocantins/To, Rádio Sucesso FM 96.1 na cidade de Tocantinópolis e a Rádio BRFM FM 95.5, na cidade de Alvorada/To, outorgadas para a FUNDAÇÃO;

1.1 - Os programas produzidos pela UNITOP serão transmitidos pelas emissoras supramencionadas, aos sábados, no horário das 14h00min às 16h00min;

2. Definir com a UNITOP os meios adequados para a realização do que consta o objeto do presente Termo;

3. Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se à sociedade sempre que necessário, com o conteúdo produzido pela UNITOP.

II – Da UNITOP

1. Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

2. Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela **FUNDAÇÃO** para de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso, sem a anuência e sem prévia aprovação da **FUNDAÇÃO** em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;

3. Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

RES - Renov. Outorga Colinas Tocantins (11890986)

SEI 01256-010079/2017-54 / pg. 146

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

4. Propiciar facilidades para intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizadas no âmbito deste instrumento;
5. Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo e cultural, através de:
 - a) Programas informativos;
 - b) Noticiários estudantis;
 - c) Programas Educativos;
 - d) Noticiário do Ministério da Educação e de interesse público;
 - e) Noticiário sobre cursos profissionalizantes;
 - f) Noticiário onde tenha conteúdo para o engrandecimento Educacional e Cultural;
 - g) Programa/Conteúdo sobre conscientização e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação é indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, à parte prejudicada cabe promover a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

IES - Renov. Cultura Coimas Tocantins (11890586) SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 147

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Cidade de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, mediante as testemunhas instrumentárias abaixo e subscritas, que entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2024.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

Benedito Pimenta da Silva Neto
Fundação Cultural São Judas Tadeu
Presidente

1º CARTÓRIO

Sandra Maria Barbosa Silva
Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.
Sócia Administradora

Prof.ª Me. Sandra Maria Barbosa Silva
Pré Reitora de Administração e Finanças
do Instituto Universitário ITOP UNITOP
Portaria nº 03/2022

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF.: _____
Assinatura: _____

1º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO

PALMAS - TOCANTINS - FONE: (63) 3213-1176

Confira a autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

Selo nº 126433AAC206273-CYD

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. representado por SANDRA A SILVA, Dou F6 1053, Palmas-TO, 05 de 24 Custas: R\$8,44, TFD: R\$1,76, FUNCIVIL: 32, Guilherme Santana Borges - Escrevente.

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura, em 01 de setembro de 2024, em 12h09m, em 844de-b679-5cbeef8046cc, com original.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

HUMBERTO DE ALENCAR NUNES DA COSTA FILHO - TABELIÃO INTERINO

CNPJ: 53.573.974/0001-20

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU representada por BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO, do que dou fé. Paraíso - TO, 09 de setembro de 2024 - 10:12:26h. Emol: R\$8,44, Taxa Judiciária: R\$1,76, Funcivil: R\$1,24, ISS 6%: R\$0,32, TOTAL: R\$9,76. Selo n.º 164476AAA049022-XGM. Consulta: selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2.

Vitoria Alves Rios-Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Alencar

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATULA DA SOCIEDADE LIMITADA INSTITUTO
TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
CNPJ: 07.919.717/0001-80**

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida aos 26 de Março de 1975, portadora da cédula de identidade sob o número 115.847 2º via, expedida pela SSP/TO em 28/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob número 779.837.001-30, residente e domiciliada na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 20, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052,

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascida aos 15 de Março de 2000, natural de Palmas/TO, portador da cédula de identidade sob o número 1.233.878, expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o número 054.150.671-40, residente e domiciliado na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 22, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052.

Únicos sócios componentes da empresa **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.919.717/0001-80, devidamente registrada na JUCETINS sob o número 17200277213 em 03/04/2006, com sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SE 40, Av. NS 02, S/N, Conjunto 02, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-634, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Fica rerratificada a cláusula segunda da alteração e clausula quinta da consolidação **onde se lê** O capital social é de R\$507.550,00 (Quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), representado por 507.550,00 (Quinhentas e sete mil e quinhentas e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, **passara a** ser no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real). O aumento de capital no valor de R\$ 1.092.450 (Um milhão noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100

lê se lê O capital social é de R\$507.550,00 (Quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), representado por 507.550,00 (Quinhentas e sete mil e quinhentas e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, **passara a** ser no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real). O aumento de capital no valor de R\$ 1.092.450 (Um milhão noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100



CLÁUSULA II - DA CONSOLIDAÇÃO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social da sociedade empresária Limitada, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e alteração anterior, que passa a ter a seguinte disposição conforme segue:

INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
CNPJ: 07.919.717/0001-80

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida aos 26 de Março de 1975, portadora da cédula de identidade sob o número 115.847 2º via, expedida pela SSP/TO em 28/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob número 779.837.001-30, residente e domiciliada na Quadra 105 Norte, Q1-09, Lote 20 Alameda dos Cajueiros, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052,

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascida aos 15 de Março de 2000, natural de Palmas/TO, portador da cédula de identidade sob o número 1.233.878, expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o número 054.150.671-40, residente e domiciliado na Quadra ARNO 12 Alameda dos Cajueiros, Q1-09, Lote 22, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-052.

I- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DURAÇÃO**CLÁUSULA I**

A sociedade gira sob o Nome Empresarial de: **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA** Adotando como nome de fantasia "**CENTRO UNIVERSITARIO UNITOP/COLEGIO E ESC. TECNICA ITOP**"

CLÁUSULA II

A sede da sociedade é no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Quadra QACSU SE 40, Av. NS 02, S/N, Conjunto 02, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-634, podendo criar, manter e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24 de Março de 2006.

II - OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA IV**

A sociedade tem por objetivo social: Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em todos os ramos ao saber, através da Criação e Manutenção de Instituições de Ensino Médio e Superior, Modalidades Presencial e a Distância; Pesquisa e Extensão, e de Unidades de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Profissional e de Difusão Científica, Técnica e Cultural; Serviços de Consultoria/Assessoria em Recursos humanos, bem como Promover Iniciativas, Programas e Projetos Compreendidos em suas Áreas de Atividades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V

O capital social, que é de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR	1.584.000	R\$ 1.584.000,00	99
SANDRA MARIA BARBOSA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	1
TOTAL	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	100

CLAUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE**CLÁUSULA VII**

A administração da sociedade cabe ao sócio **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR** e a sócia **SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, com os poderes e atribuições de assinarem e administrarem individualmente todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizado-lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios, poderão a qualquer momento nomear administradores não sócios.

CLÁUSULA VIII

Os sócios administradores, declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que lhes vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores para todo e qualquer fim, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 03 (três) anos, exceto no caso de procuração (ad-judicia el extra) que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA X

Os contratos de vulto e empréstimos bancários para a sociedade serão assinados pelos sócios administradores **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR** e **SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, individualmente.

CLÁUSULA XI

É expressamente vedado aos sócios, e responderá por si, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias, ou mesmo praticar atos de benemerência em nome da sociedade;



PARÁGRAFO ÚNICO: A compra e venda de bens imóveis, hipotecas e ônus reais de quaisquer natureza, serão assinados pelos sócios administradores **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR e SANDRA MARIA BARBOSA SILVA**, individualmente.

CLÁUSULA XII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, título de "Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V-CESSÃO DAS

QUOTAS CLÁUSULA XIII

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, sem antes oferece-las aos demais sócios, que em igualdade de condições terão direito a preferência na aquisição das mesmas, em proporção às quotas que cada sócio possuir na sociedade.

VI - EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA XIV

No caso de retirada ou exclusão de sócio da sociedade, os haveres a que o mesmo tenha na sociedade, serão apurados por via balanço especificamente levantado a data de retirada ou exclusão, e seus haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente na forma da lei, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da retirada ou exclusão;

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do falecido, os direitos a que o mesmo possuía na sociedade.

CLÁUSULA XV

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder suas quotas, deverá notificar aos demais sócios, o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação do sócio retirante, será feita através de carta registrada, que comprove o recebimento pelo destinatário.

VII - EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA XVI

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham, pelo menos 99% (Noventa e nove por cento) das quotas de capital social.

VIII – DISPOSIÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Invenio IES - Renov. Outorga Colinas Tocantins (11896966)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 152

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

GERAIS CLAUSULA XVII

Esta sociedade poderá por deliberação da maioria das quotas, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

CLAUSULA XVIII

Os casos omissos no presente contrato, ou oriundos a ele serão resolvidos pela observância dos preceitos do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para apreciar e decidir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via

Palmas - TO, 17 de Março de 2023.

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA

Sócia Administrador

MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR

Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Invenio ILS - Renov. Outorga Palmas Tocantins (11896966)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 153

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05415067140	MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR
77983700130	SANDRA MARIA BARBOSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 10:19 SOB N° 20230162800.
PROTOCOLO: 230162800 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303702553. CNPJ DA SEDE: 07919717000180.
NIRE: 17200277213. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2023.
INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



Autenticar eletronicamente após conferência com o original.
A validade desse documento, se impresso, é sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.br/via2/camara-se-1753667553>

jun/21	-	-	-	605.434.811,92	50.452.900,99
jul/21	-	-	-	615.124.901,60	51.260.408,47
ago/21	-	-	-	627.954.287,96	52.329.524,00
set/21	-	-	-	601.666.956,86	50.138.913,07
out/21	-	-	-	627.026.147,63	52.252.178,97
nov/21	-	-	-	638.525.781,31	53.210.481,78
dez/21	-	-	-	622.155.161,85	51.846.263,49
jan/22	-	-	-	629.360.277,53	52.446.689,79

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2022.

PRICILLA MARIA SANTANA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.537 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza AUDREY ALMEIDA, CPF nº 368.804.588-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.538 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a INVESTIS CAPITAL INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.685.570, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000793/2022-15, resolve:

Incluir a nova designação "MGR-4000 Campo", opcional, para o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo MGR-Campo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 115, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 22/05/2007, seção 1, página 64, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2007)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007988/2021-13, resolve:

Aprovar a família de modelos BCI, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca CIANORTE, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000797/2022-01, resolve:

Incluir a designação MGR-4000 Campo, opcional, para o dispositivo indicador descrito no subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 04/06/2007, seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

RETIFICAÇÃO

Retificar, na última frase do terceiro parágrafo do item 5 "DESCRIÇÃO FUNCIONAL", da Portaria Inmetro/Dimel nº 36, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, página 26, seção 1:

Onde se lê: "À montante dos medidores, há amostradores manual e automático e analisadores de BSW e densidade.";

Leia-se: "À jusante dos medidores, há amostradores - manual e automático, e analisadores de BSW e densidade.".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 617, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.646689/2021-61, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 557/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904029.

Art. 2º Credenciar a Faculdade FISEPE, a ser instalada na Rua Paissandu, nº 1.830, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CONSEBE - Centro de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na Rua Moron, nº 1324, 1º andar, sala 103, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio grande do Sul (CNPJ 17.393.107/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 599/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931850.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 589/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201925882.

Art. 2º Credenciar a Faculdade INBEC, a ser instalada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2.906, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo INEC - Instituto Nacional de Educação Continuada Eireli, com sede na Rua Doutor Edmilson Barros de Oliveira, nº 147, bairro São João do Tauape, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 32.828.292/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 576/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013773.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Biopark II, a ser instalada na Área Rural, s/n, bairro Área Rural de Toledo, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão UNIBIO, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.694.272/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 629/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926199.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022020700064

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbcef8046cc> SERVO 1250.010079/2017-54 / pg. 156

Scanned with CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	115.847 2ª Via
DATA DE EXPEDIÇÃO	28/09/2004
NOME SÂNDRA MARIA BARBOSA SILVA	
FILIAÇÃO RAIMUNDO MACHADO SILVA RAIMUNDA BARBOSA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	26/03/1975
DOC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 15.570. Lv A-33, Fls 184-V, Exp. 21/10/1997 Miracema do Tocantins -TO -	
779.837.001-30	29022
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Assinatura do Diretor

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbcef8046cc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Sandra Maria B. Silver

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbceef8046cc> SERVO 1250.010079/2017-54 / pg. 157

Scanned with CamScanner

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbceef8046cc

Usuário Externo (signatário):

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA
COSTA

Data e Horário:

25/09/2024 11:36:04

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.010079/2017-54

Interessados:

Fundação Cultural São Judas Tadeu

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Convênio IES - Renov. Outorga Colinas Tocantins

11890966

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Recibo Eletrônico de Protocolo 11890967

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 158

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/09/2003	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS		NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **18:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Consulta - Certificados - Entidade (11913648)

SER01290:010079/2017-54 / pg. 159

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:16 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **CCE0.0993.4B92.1D8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6098537



Validador

67074230206824486169359054864526

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ : 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COMA RUA TAPAJOS, 461, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 - 18h 53m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Consulta - Certidões - Entidade (11913643)

SEF01250:010079/2017-54 / pg. 161

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 3012 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**
CNPJ: **05.873.469/0001-59**
Inscrição Municipal: **15031101**
Atividade Econômica: **170045**

Endereço: **CASTELO BRANCO, Nº: 461, CENTRO/SETOR OESTE, QD 10 LT 01 ESQUINA
COM RUA TAPAJÓS, CEP: 77.600-000**
Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **SaVA\$Z58teX**
Data Validade: **07/12/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **08/10/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

i @ e-Assinatura: SpVA\$Z58teX

Emitido em 08/10/2024 18:53

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Consulta - Certidões - Entidade (11913648)

SER01296:010079/2017-54 / pg. 162



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:08 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



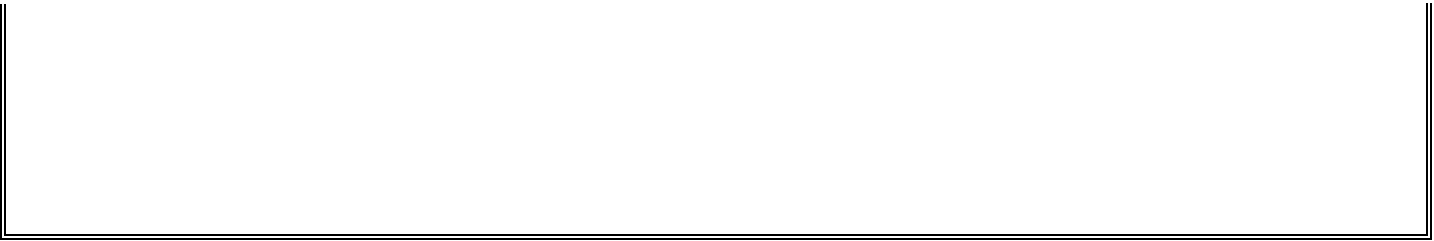
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Consulta - Certidões - Entidade (11913648)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 163

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Consulta - Certidões - Entidade (11913648)

SEI 01290.010079/2017-54 / pg. 164

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59
Razão Social: FUNDACAO CUTURAL SAO JUDAS TADEU
Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100501011252574468

Informação obtida em 08/10/2024 18:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - Certificados - Entidade (11913643)

SER01250:010079/2017-54 / pg. 165

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 68936977/2024

Expedição: 08/10/2024, às 18:51:33

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Consulta - Certidões - Emissão (11/10/24) SER01250:010079/2017-54 / pg. 166

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:51:22 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: l0bGJXGU8ILn1xDoWKcS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - Entidade (11913643)

SER01230:010079/2017-54 / pg. 167



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **047.120.721-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:56:34 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FAOL3cqarB46Dcd14POr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71913844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 168



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **047.120.721-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:56:34 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XdPTFkpyvCnIH76BWhkc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta: certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 169

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **871.626.951-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:56:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FWhkJIiO9cF9XsGLcgM4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 170



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 871.626.951-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:56:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: REK8azF10EfHKwiBzsac

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 171

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EURIPEDES CRISTINO DA CUNHA**

CPF/CNPJ: **264.898.301-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:57:19 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ucfnJUD3re3heXDjifTS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71913844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 172



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EURIPEDES CRISTINO DA CUNHA**

CPF/CNPJ: **264.898.301-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:57:19 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hCq8sM64pIbD7PVx7AB8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta: certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 173



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FRANCISCO DIVINO FERNANDES**

CPF/CNPJ: **276.398.351-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:57:45 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VLVgzJSS3F0edwOQhALc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71913844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 174



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FRANCISCO DIVINO FERNANDES

CPF/CNPJ: 276.398.351-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:57:45 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nuDksrrBqmr1gI3yBNNB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 175



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARISETE TAVARES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **351.133.081-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 18:58:46 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4KkEKj3YWY04wyV17tKk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 176



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARISETE TAVARES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **351.133.081-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:58:46 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jArl6rHS5dCE9toi3bxY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Consulta - certidoes - diretores (71313844)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 177

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Data de Envio:

08/10/2024 19:08:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Processo nº 01250.010079/2017-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qua, 09/10/2024 10:44

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de outubro de 2024 19:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.010079/2017-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1. processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

E-mail: CGFM (11913833)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 179

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Analista Técnico-Administrativo

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

E-mail: CDRM (11913855)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 180

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.873.469/0001-59									
FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDAÇAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc/2017-54 / pg. 181

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 19:52:04





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		871.626.951-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 19:52:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc/Consulta - Siacco (149/3555) - 32101255-016079/2017-54 / pg. 183



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		047.120.721-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:29



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		264.898.301-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:38



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		276.398.351-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 19:52:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc/2017-54 / pg. 186



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 375.020.421-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 19:52:56



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO	Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO CEP: 77600000

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01
Bairro: Centro	Numero: 1571
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/19:10:15 Seletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Relatório do canal - Mosaico (1/13/2017)

SLF 01250-010079/2017-54 / pg. 188

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48° 48'21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°2 48'21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48° 48'22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°2 2'43'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48°2 48'25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48° 28'28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48°3 48'32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48°3 48'32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°3 48'32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°2'4.87'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48°3 48'32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32' 3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48° 48'32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180°: 15.89	185°: 15.75	190°: 15.6	195°: 16.48	200°: 15.75	205°: 15.01	210°: 13.7	215°: 13.11	220°: 11.35	225°: 9.45	230°: 7.69	235°: 10.18
240°: 7.69	245°: 7.84	250°: 7.84	255°: 7.84	260°: 7.84	265°: 7.84	270°: 7.84	275°: 7.84	280°: 7.84	285°: 7.84	290°: 7.84	295°: 7.84
300°: 7.69	305°: 9.45	310°: 11.5	315°: 13.55	320°: 15.45	325°: 15.31	330°: 13.99	335°: 12.23	340°: 12.23	345°: 11.79	350°: 13.11	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
01250007230201777	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11378839)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 191

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 0004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388447)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 192

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc
referência nº: 0000-7/2024-CONJUR/AGU/CGU/AGU (11913695)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 193

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

referência n.º 00004/2024-CONJUR/MCM/CEU/AGU (11913695)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 197

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

referência nº: 00007/2024-CONJUR/MCM/CEU/AGU (11913695)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 198

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 199



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Referência n.º: 0000-7/2024-CONJUR4MCOM/CEB/AGU (11919699)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 200

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913695)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 201

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.010079/2017-54				
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Colinas do Tocantins/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 ;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 .	28/12/2017	Período a ser renovado:	21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963 ; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6391785 pg. 43 a 45 20/01/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2534703 pg. 1 e 2; 28/12/2017; Benedito Pimenta da Silva Neto X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218376 Mandato: 09/09/2023 a 09/09/2027	- Estatuto: 2534703 pg. 14; 6391701 pg. 5 a 16 (2015); 11218377 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239506	X De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal . Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 6817379 Eurípedes Cristino de Cunha 6391785 fl.20 Amanda Caroline Alves de Souza 6391785 fl.18, 19 Francisco Divino Fernandes 6391785 fl.21 Saulo Resende Póvoa 6391785 fl.24	X De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 202

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Documentos da Intuição de Ensino Superior - IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11890966 pgs.3-6	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11890966 pgs.14,15	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 11890966 pgs.7-12 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11890966 pg.13	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.1 Emitida em 08/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.2 Válida até 06/04/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.3 Válida até 08/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.4 Válida até 07/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.5 Válida até 07/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.7 Válida até 03/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11913843 pg.8 Válida até 06/04/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11913843 pg.9 Válida até 07/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11617839 pg.1	Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11617839 pg.2	Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11575558	Emitida em 12/06/2024; Válida até 06/02/2034 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11913889	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - 3FM;	11913853	☒ De acordo. ☐ Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc> / pg. 203

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11913873	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

- 11913844 - certidões da Controladoria-Geral da União - consulta diretores

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913834** e o código CRC **80D2B250**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc> / pg. 204

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404924565, no município de **Colinas do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/02/2018 a 21/02/2028.
2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 20/02/2017, por meio da Nota Técnica 3797 (1691883), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela notificação da entidade para que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7272 (1691930), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700612).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 6407 (6140337), Nota Técnica 1601 (6505211), Ofício 11701 (10887870), Ofício 21710 (11033109), Ofício 15287 (11505823) e Ofício 23564 (11629971).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11913834), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º [reto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (1691883)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 205

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Rádiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de rádiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de rádiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de rádiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de rádiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de rádiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeua outorga do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (14/10/2017)

SEI 01236-010079/2017-54 / pg. 206

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11617839, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008 (11617839, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 28/12/2017 (2534703, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/02/2017 e 21/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11913834).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (6391785, pgs. 43 a 45). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11218376), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11239506).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11913888), em 08/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11890966, pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11890966, pgs. 14/15).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11913889), não foi verificada a aplicação alidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (11913834)

SEI nº 1236-010079/2017-54 / pg. 207

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Infrações (CGFM) (11913853), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11913843, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11913843, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11913843, pg. 7), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11913843, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11913843, pg. 8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11913843, pg. 9, e 11913844).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11575558), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 12/06/2024, com validade até 06/02/2034.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913893), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no



art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].



46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913893).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (14/10/2024)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 211

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913873** e o código CRC **A7F97F6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Nota Técnica 17501 (11913873)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 212

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Minuta de Portaria (11513894)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 213

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913894** e o código CRC **889C04DB**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Minuta de Portaria (11913894)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 214

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Minuta de Exposição de Motivos (11913655)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 215

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913895** e o código CRC **D64558FD**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Minuta de Exposição de Motivos (11913895)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 216

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092245** e o código CRC **F81E7934**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Portaria 15373-Renovação FME (12092245)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 217

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092247** e o código CRC **3916F3EB**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Exposição de Motivos 899 Renovação FME (12092247)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 218

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57456/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15373/2024 (12092245) e a Exposição de Motivos nº 839/2024 (12092247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17501/2024 (11913873), encaminho a Portaria nº 15373/2024 (12092245) e a Exposição de Motivos nº 839/2024 (12092247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12092248** e o código CRC **504E378F**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12092248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Ofício Interno 57456 (12092248)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 219

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/12/2024 15:01:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10766940
Data prevista de publicação: 20/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22248559	PORTARIA MCOM NA 15348.rtf	b5dd874f7fba8d91da9b5e5e80f7b544	38,00	R\$ 1.478,96
22248560	PORTARIA MCOM NA 15381.rtf	eb127f62dd8c9201c846597278ee720c	7,00	R\$ 272,44
22248561	PORTARIA MCOM NA 15365.rtf	1f02cb6fe8fd440de88d725fa91c3d1c	35,00	R\$ 1.362,20
22248562	PORTARIA MCOM NA 15366.rtf	e88b79a937ec68ee754d677d5f49234e	11,00	R\$ 428,12
22248563	PORTARIA MCOM NA 15373.rtf	3ad1c88f169375007a50d3f5a102c24e	8,00	R\$ 311,36
22248564	PORTARIA MCOM NA 15374.rtf	680646b371b1d2999de6f5de306d0800	7,00	R\$ 272,44
22248565	PORTARIA MCOM NA 15377.rtf	1abc9a448cf0a978f1b4a6b61e8f21b9	7,00	R\$ 272,44
22248566	PORTARIA MCOM NA 15378.rtf	72986337282ecd8b6803b75920342a71	7,00	R\$ 272,44
22248567	PORTARIA MCOM NA 15379.rtf	ed733fbc14dcb4dcdf54d5c7955d90e0	10,00	R\$ 389,20
22248588	PORTARIA MCOM NA 15380.rtf	66ddcef2bee716a7b2dcac38ce431690	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			140,00	R\$ 5.448,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Comprovante Portaria nº 15373 (12146619)

SEI 01250-010079/2017-54 / pg. 220

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2024 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Publicação Portaria nº 15373 (12146818)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 221

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Id solicitação: 57dbac4ee86d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404924565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Margens da Rodovia BR-153	Complemento:	
Bairro: Trevo	Numero: S/Nº	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Bernardo Sayão	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1571	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO	CEP: 77760000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Colinas do Tocantins	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7.289kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/16:12:36

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Relatório Canal FM 241 Colinas do Tocantins/TO (12148877) - SLP01250.010079/2017-54 / pg. 222

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000670551	Número Indicativo: ZYN709
Data Último Licenciamento: 12/06/2024	Número da Licença: 53500.048729/2024-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 02' 27.00" S	Longitude: 48° 28' 3.00" W	Cota da base: 229.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004150500559	Modelo: TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Potência de Operação: 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 72.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04241	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 53 m	ERP Máxima: 7.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.2	5°: 2.4	10°: 2.5	15°: 2.7	20°: 2.9	25°: 3.1	30°: 3.2	35°: 3.4	40°: 3.5	45°: 3.6	50°: 3.7	55°: 3.9
60°: 4	65°: 4	70°: 4	75°: 4.2	80°: 4.2	85°: 4.2	90°: 4.2	95°: 4.2	100°: 4.2	105°: 4.2	110°: 4	115°: 4
120°: 4	125°: 3.9	130°: 3.7	135°: 3.6	140°: 3.5	145°: 3.4	150°: 3.2	155°: 3.1	160°: 2.9	165°: 2.7	170°: 2.5	175°: 2.4
180°: 2.2	185°: 1.9	190°: 1.7	195°: 1.5	200°: 1.4	205°: 1.2	210°: 1.1	215°: 1	220°: 0.9	225°: 0.7	230°: 0.6	235°: 0.5
240°: 0.4	245°: 0.3	250°: 0.2	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.4	305°: 0.5	310°: 0.6	315°: 0.7	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1.1	335°: 1.2	340°: 1.4	345°: 1.5	350°: 1.7	355°: 1.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°55'8.32'' S Lon 48°28'3'' W	5°: Lat 7°54'46.36'' S Lon 48° 27'22.31'' W	10°: Lat 7°54'23.61'' S Lon 48° 26'36.95'' W	15°: Lat 7°54'42.03'' S Lon 48° 25'57.22'' W	20°: Lat 7°55'3.57'' S Lon 48°2 5'20.05'' W	25°: Lat 7°55'40.81'' S Lon 48° 24'51.77'' W	30°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 24'14.36'' W	35°: Lat 7°56'27.63'' S Lon 48° 23'48.94'' W	40°: Lat 7°56'47.29'' S Lon 48° 23'15.21'' W	45°: Lat 7°57'20.12'' S Lon 48° 22'53.18'' W	50°: Lat 7°57'54.13'' S Lon 48° 22'34.68'' W	55°: Lat 7°58'26.22'' S Lon 48° 22'15.83'' W
60°: Lat 7°58'52.35'' S Lon 48° 21'47.67'' W	65°: Lat 7°59'35.59'' S Lon 48°21'51.9'' W	70°: Lat 8°0'5.02'' S Lon 48°2 1'29.22'' W	75°: Lat 8°0'38.31'' S Lon 48°2 1'13.59'' W	80°: Lat 8°1'19.01'' S Lon 48°2 1'33.88'' W	85°: Lat 8°1'53.26'' S Lon 48°2 1'34.14'' W	90°: Lat 8°2'26.95'' S Lon 48°2 1'27.86'' W	95°: Lat 8°3'1.46'' S Lon 48°2 1'24.58'' W	100°: Lat 8°3'35.71'' S Lon 48°2 1'29.12'' W	105°: Lat 8°4'8.22'' S Lon 48°21'41.3'' W	110°: Lat 8°4'40.77'' S Lon 48°2 1'51.65'' W	115°: Lat 8°5'16.32'' S Lon 48°2 1'56.16'' W
120°: Lat 8°5'52.07'' S Lon 48°22'4.16'' W	125°: Lat 8°6'24.98'' S Lon 48°2 2'19.65'' W	130°: Lat 8°7'11.99'' S Lon 48°2 2'19.88'' W	135°: Lat 8°8'0.63'' S Lon 48°2 2'25.94'' W	140°: Lat 8°8'50.24'' S Lon 48°2 2'38.11'' W	145°: Lat 8°9'28.48'' S Lon 48°23'4.84'' W	150°: Lat 8°9'56.71'' S Lon 48°2 3'40.69'' W	155°: Lat 8°10'4.74'' S Lon 48°2 4'27.36'' W	160°: Lat 8°10'21.61'' S Lon 48°25'8.48'' W	165°: Lat 8°10'39.44'' S Lon 48° 25'49.69'' W	170°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 6'34.39'' W	175°: Lat 8°10'59.6'' S Lon 48°2 7'17.69'' W
180°: Lat 8°11'1.56'' S Lon 48°28'3'' W	185°: Lat 8°10'54.88'' S Lon 48° 28'47.89'' W	190°: Lat 8°10'44.4'' S Lon 48°2 9'31.61'' W	195°: Lat 8°11'2.35'' S Lon 48°3 0'22.51'' W	200°: Lat 8°10'26.07'' S Lon 48° 30'59.16'' W	205°: Lat 8°9'47.55'' S Lon 48°3 1'30.54'' W	210°: Lat 8°8'51'' S Lon 48°31' 46.97'' W	215°: Lat 8°8'14.67'' S Lon 48°32'8.93'' W	220°: Lat 8°7'8.54'' S Lon 48°32'1.64'' W	225°: Lat 8°6'3.28'' S Lon 48°3 1'41.48'' W	230°: Lat 8°5'7.03'' S Lon 48°3 1'15.65'' W	235°: Lat 8°5'36.03'' S Lon 48°3 2'35.71'' W
240°: Lat 8°4'31.48'' S Lon 48°3 1'40.79'' W	245°: Lat 8°4'14.21'' S Lon 48°3 1'55.25'' W	250°: Lat 8°3'53.76'' S Lon 48°32'3.8'' W	255°: Lat 8°3'32.65'' S Lon 48°3 2'10.53'' W	260°: Lat 8°3'11.04'' S Lon 48°3 2'15.36'' W	265°: Lat 8°2'49.09'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	270°: Lat 8°2'26.98'' S Lon 48°3 2'19.24'' W	275°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'18.27'' W	280°: Lat 8°1'42.92'' S Lon 48°3 2'15.34'' W	285°: Lat 8°1'21.31'' S Lon 48°32'10.5'' W	290°: Lat 8°1'0.2'' S Lon 48°32'3.78'' W	295°: Lat 8°0'39.75'' S Lon 48°3 1'55.22'' W
300°: Lat 8°0'22.49'' S Lon 48°3 1'40.75'' W	305°: Lat 7°59'31.53'' S Lon 48° 32'16.03'' W	310°: Lat 7°58'27.67'' S Lon 48° 32'50.97'' W	315°: Lat 7°57'16.77'' S Lon 48° 33'16.21'' W	320°: Lat 7°56'3.69'' S Lon 48°3 3'27.72'' W	325°: Lat 7°55'41.01'' S Lon 48°32'50'' W	330°: Lat 7°55'54.75'' S Lon 48° 31'51.64'' W	335°: Lat 7°56'28.09'' S Lon 48° 30'51.98'' W	340°: Lat 7°56'14.87'' S Lon 48° 30'19.75'' W	345°: Lat 7°56'18.23'' S Lon 48° 29'42.77'' W	350°: Lat 7°55'28.99'' S Lon 48° 29'17.42'' W	355°: Lat 7°55'14.71'' S Lon 48° 28'41.19'' W

Distância por radial											
0°: 13.55	5°: 14.28	10°: 15.16	15°: 14.87	20°: 14.58	25°: 13.84	30°: 13.99	35°: 13.55	40°: 13.7	45°: 13.4	50°: 13.11	55°: 12.96
60°: 13.26	65°: 12.52	70°: 12.82	75°: 12.96	80°: 12.08	85°: 11.94	90°: 12.08	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.08	110°: 12.08	115°: 12.38
120°: 12.67	125°: 12.82	130°: 13.7	135°: 14.58	140°: 15.45	145°: 15.89	150°: 16.04	155°: 15.6	160°: 15.6	165°: 15.75	170°: 15.6	175°: 15.89



180º: 15.89	185º: 15.75	190º: 15.6	195º: 16.48	200º: 15.75	205º: 15.01	210º: 13.7	215º: 13.11	220º: 11.35	225º: 9.45	230º: 7.69	235º: 10.18
240º: 7.69	245º: 7.84	250º: 7.84	255º: 7.84	260º: 7.84	265º: 7.84	270º: 7.84	275º: 7.84	280º: 7.84	285º: 7.84	290º: 7.84	295º: 7.84
300º: 7.69	305º: 9.45	310º: 11.5	315º: 13.55	320º: 15.45	325º: 15.31	330º: 13.99	335º: 12.23	340º: 12.23	345º: 11.79	350º: 13.11	355º: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 7.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000344742003	2887	Ato	ORLE	28/02/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	22	Despacho	MC	16/04/2014	22/04/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000507172012	2164	Portaria	MCTIC	05/07/2016	29/08/2016	Multa	Jurídico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
012500072302017-77	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057042/2020-08	6992	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500100792017-54	15373	Portaria	MC	03/12/2024	20/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58412/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 839 (12092247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15373/2024/SEI-MCOM (12146818), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 839 (12092247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/12/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12150093** e o código CRC **F07EDF97**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12150093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício Interno 58412 (12150093)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 225

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Brasília, 31 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00922-2024-MCOM (12158055) - SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 226

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41244/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010079/2017-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158119** e o código CRC **729CCBA3**.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 12158119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12d209cce1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Ofício 41244 (12158119) - SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 227

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

EM nº 00922/2024 MCOM

Brasília, 31 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, instruído com a Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924565, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de



brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2024 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010079/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50404924565, a partir de 21 de fevereiro de 2018, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010079/2017-54.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404924565, no município de **Colinas do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/02/2018 a 21/02/2028.
2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 20/02/2017, por meio da Nota Técnica 3797 (1691883), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela notificação da entidade para que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7272 (1691930), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700612).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 6407 (6140337), Nota Técnica 1601 (6505211), Ofício 11701 (10887870), Ofício 21710 (11033109), Ofício 15287 (11505823) e Ofício 23564 (11629971).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11913834), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º [reto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501/2024/SEI-MCOM

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 1

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Rádiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de rádiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de rádiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de rádiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de rádiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de rádiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeua outorga do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (14/5/2019)

SEI 07250-010079/2017-54 / pg. 2

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

nº 60, de 20 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11617839, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2008, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2008 (11617839, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 28/12/2017 (2534703, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/02/2017 e 21/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11913834).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (6391785, pgs. 43 a 45). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11218376), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11239506).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11913888), em 08/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11890966, pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11890966, pgs. 14/15).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11913889), não foi verificada a aplicação alidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Nota Técnica 17501 (11913834)

SEI 07250-010079/2017-54 / pg. 3

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

Infrações (CGFM) (11913853), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11913843, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11913843, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11913843, pg. 7), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11913843, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11913843, pg. 8), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11913843, pg. 9, e 11913844).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11575558), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 12/06/2024, com validade até 06/02/2034.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913893), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no



art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].



46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913893).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 17/10/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

Nota Técnica 17501 (14/9/2019)

SEI 07250-010079/2017-54 / pg. 7

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913873** e o código CRC **A7F97F6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

Documento nº 11913873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc>

Nota Técnica 17501 (11913873)

SEI 01250.010079/2017-54 / pg. 8

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbef8046cc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 922 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355061** e o código CRC **B3A70AC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 922/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 10/01/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355251** e o código CRC **7C41DD0E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6355251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 228/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010079/2017-54.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00922/2024 MCOM, de 31 de dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colinas do Tocantins/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00922/2024 MCOM (6354207), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010079/2017-54, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, com o uso do canal 291 de frequência 96.1 MHz, no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, sem direito de exclusividade, FISTEL nº 50404924565, para a Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ sob o nº 05.873.469/0001-59, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/03/2024 (6354195), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 17501/2024/SEI-MCOM, de 24/11/2024 (6355059), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 17/10/2024 (6354196), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.873.469/0001-59
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO
Qualificação: 54-Fundador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2025 às 15:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

criado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 25/06/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6540829** e o código CRC **90BC38B3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6540829

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010079/2017-54

Nota SAJ - Radiodifusão nº 459 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.010079/2017-54

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010079/2017-54, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, na localidade de **Colinas do Tocantins/TO**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010079/2017-54, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6760184** e o código CRC **4A72491F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6760184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc

MENSAGEM Nº 800

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Brasília, 25 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 800, de 25 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 26/06/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6796808** e o código CRC **E69C3E14** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6796808

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 958/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.373, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/06/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6797477** e o código CRC **0504673E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010079/2017-54

SEI nº 6797477

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc>

712d209c-e1a8-4d4e-b679-5cbeef8046cc